

República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXI — 82.º DA REPÚBLICA — N.º 22.313

BELEM — SEXTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 1972

GOVERNADOR DO ESTADO — ENG.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

DESTAQUES NESTA EDICAO

DECRETOS
Do Governo do Estado
— XX —

CONVENIO
Do Governo do Estado
— XX —

FUNDO DE PARTICI-
PAÇÃO DOS MUNICI-
PIOS
De Diversas Prefeituras
— XX —

ACORDAOS Ns. 1253 a
1261

Do Tribunal de Justiça
— XX —

EDITAIS
De Protesto de Letras
Da Auditoria da Oitava
Circunscrição Judiciária
Militar

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Eng.º EMMANUEL CAUBY
DE FIGUEIREDO

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSE AZEVEDO
BAHIA FILHO

Governo — Dep. ANTONIO NONATO DO
AMARAL

Interior e Justiça — Dr. ODO LUVERO CAR-
NEIRO DE AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZER-
RA LAUZID, em exercício

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR
PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA
CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES
ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILACIO
PEREIRA

Consultor Geral — Dr. SILVIO AUGUSTO
DE BASTOS MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — Sr. JOSE NOGUEIRA
SOBRINHO

PÁGINA: 27

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Emenda Constitucional N.º 2 — (Altera Artigos da Constituição
Estadual)

SECRETARIA DE ESTADO
DO INTERIOR E JUSTIÇA(*) DECRETO DE 16 DE
JUNHO DE 1972

O Governador do Estado.

resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item III da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1963, o bacharel em direito Nelson Alves Cunha para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Jurídico, Símbolo CC-7 do Quadro Permanente, lotado no Departamento do Serviço Público.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1972.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA — Governador do Estado em exercício
Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim

Secretário de Estado, do Interior e Justiça.

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção no "D. O." n. 22.310, de 27.06.72.

(G. Reg. n. 2093)

DECRETO DE 20 DE JUNHO
DE 1972

O Governador do Estado: no exercício das atribuições previstas no artigo 6.º combinado com o artigo 8.º da Lei n. 4312 de 24 de dezembro de 1968, e, tendo em vista a indicação, em lista triplíce, apresentada pela Federação do Comércio do Estado do Pará

RESOLVE:

Nomear Adauto de Souza Melo, Suplente de Vogal, para compor o Colégio de Vogais da Junta Comercial do Estado do Pará, como representante daquela entidade patronal, vago com a exoneração, a pedido, de José Maria de Melo Negrão.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1972.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. Reg. — n. 2122)

Governo do Estado do Pará
PODER EXECUTIVODECRETO DE 23 DE JUNHO
DE 1972

O Governador do Estado: nos termos do ofício n. 000442 de 24.05.72 do Tribunal de Justiça do Estado, resolve tornar sem efeito o decreto datado de 21.02.1972, que nomeou de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24.12.53, combinado com o art. 184 da Resolução n. 7, de 30.12.71 do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Código de Organização e Divisão Judiciária), Luiz de Souza Soares para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Escrivão do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos do Cartório de Atural, no Município de Augusto Corrêa, distrito Judiciário da Comarca de Bragança, em virtude de não haver assumido as funções no prazo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de junho de 1972.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado
Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. Reg. — n. 2122)

SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDADECRETO DE 31 DE
MAIO DE 1972

O Governador do Estado: resolve à vista do resultado da Comissão instituída pela Portaria Governamental n. 1.627, de 3 de setembro de 1971, para preceder a revisão das pensões especiais concedidas pelo Estado de acordo com a Lei n. 3.639, de 31 de dezembro de 1965, expedir em favor de Adélia Furtado de Lacerda, o presente Decreto que confirma o direito a percepção da pensão mensal no valor de Cr\$ 72,00 (Setenta e dois cruzeiros), custeada pela Secretaria de Estado da Fazenda. A pensionada acima foi professora estadual.

Palácio do Governo do Es-

tado do Pará, 31 de maio de 1972.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

Governador do Estado
em exercício

Dr. CARLOS ALBERTO BÉZERRA LAUZID

Secretário de Estado da Fazenda em exercício

(G. Reg. — n. 2093)

DECRETO DE 31 DE MAIO
DE 1972

O Governador do Estado: resolve à vista do resultado da Comissão instituída pela Portaria Governamental n. 1.627, de 3 de setembro de 1971, para preceder a revisão das pensões especiais concedidas pelo Estado de acordo com a Lei n. 3.639, de 31 de dezembro de 1965, expedir em favor de Alcina Cosme Gomes o presente Dec. que confirma o direito a percepção da pensão mensal no valor de Cr\$ 72,00 (Setenta e dois cruzeiros), custeada pela Secretaria de Estado da Fazenda. A pensionada acima, é viúva de João de Jesus Gomes ex-soldado da 3a. Cia. de Guardas, falecido em 24/11/1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1972.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

Governador do Estado
em exercício

Dr. CARLOS ALBERTO BÉZERRA LAUZID

Secretário de Estado da Fazenda

em exercício

(G. Reg. — n. 2093)

DECRETO DE 31 DE MAIO
DE 1972.

O Governador do Estado: resolve, à vista do resultado da Comissão instituída pela Portaria Governamental n. 1.627 de 3 de setembro de 1971, para preceder a revisão das pensões especiais concedidas pelo Estado de acordo com a Lei número 3.639, de 31 de dezembro de 1965, expedir em favor de Alvimira

Pinto de Macêdo o presente Decreto, que confirma o direito a percepção da pensão mensal no valor de Cr\$ 72,00 (Setenta e dois cruzeiros), custeado pela Secretaria de Estado da Fazenda. A pensionada acima, é viúva de José Saraiva Macêdo, ex-deputado estadual.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1972.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

Governador do Estado
em exercício

Dr. CARLOS ALBERTO BÉZERRA LAUZID

Secretário de Estado da Fazenda

em exercício

(G. Reg. — n. 2093)

DECRETO DE 31 DE MAIO
DE 1972

O Governador do Estado: resolve, à vista do resultado da Comissão instituída pela Portaria Governamental n. 1.627, de 3 de setembro de 1971, para preceder a revisão das pensões especiais concedidas pelo Estado de acordo com a Lei n. 3.639, de 31 de dezembro de 1965, expedir em favor de Aldivina Rodrigues Sicsú o presente Decreto, que confirma o direito a percepção da pensão mensal no valor de Cr\$ 72,00 (Setenta e dois cruzeiros), custeada pela Secretaria de Estado da Fazenda. A pensionada acima, é viúva de José Sicsú, ex-oficial administrativo, falecido em 22 de setembro de 1949.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1972.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

Governador do Estado
em exercício

Dr. CARLOS ALBERTO BÉZERRA LAUZID

Secretário de Estado da Fazenda

em exercício

(G. Reg. — n. 2093)

DECRETO DE 31 DE MAIO
DE 1972

O Governador do Estado: resolve, à vista do resultado da Comissão instituída pela

Portaria Governamental n. 1.627, de 3 de setembro de 1971, para preceder a revisão das pensões especiais concedidas pelo Estado de acordo com a Lei número 3.639, de 31 de dezembro de 1965, expedir em favor de Felizolinda Silveira Pauxis, viúva do Sr. Aládio Pauxis, ex-deputado falecido em 21 de abril de 1943 o presente Decreto, que confirma o direito a percepção da pensão mensal no valor de Cr\$ 72,00 (Setenta e dois cruzeiros), custeada pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo, do Estado do Pará, 31 de maio de 1972.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

Governador do Estado em exercício
Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1972

O Governador do Estado resolve, à vista do resultado da Comissão instituída pela Portaria Governamental n. 1.627, de 3 de setembro de 1971, para preceder a revisão das pensões especiais concedidas pelo Estado de acordo com a Lei número 3.639, de 31 de dezembro de 1965, expedir em favor de Firmina Justina Collyer Carvalho, viúva do sr. José Carvalho, enfermeiro auxiliar, falecido em 19 de dezembro de 1936, o presente Decreto, que confirma o direito a percepção da pensão mensal no valor de Cr\$ 72,00 (Setenta e dois cruzeiros), custeada pela Secretaria do Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1972.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

Governador do Estado em exercício
Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1972

O Governador do Estado resolve, à vista do resultado da Comissão instituída pela Portaria Governamental n. 1.627, de 3 de setembro de 1971, para preceder a revisão das pensões especiais concedidas pelo Estado de acordo com a Lei número 3.639, de 31 de dezembro de 1965, expedir em favor de Elmira de Paiva Neves, viúva de Raimundo Maurício da Silva Neves, ex-deputado estadual falecido em 13 de outubro de 1955, o presente Decreto, que confirma o direito a percepção da pensão mensal no valor de Cr\$ 72,00 (Setenta e dois cruzeiros), custeada pela Secretaria do Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1972.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

Governador do Estado em exercício

Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID

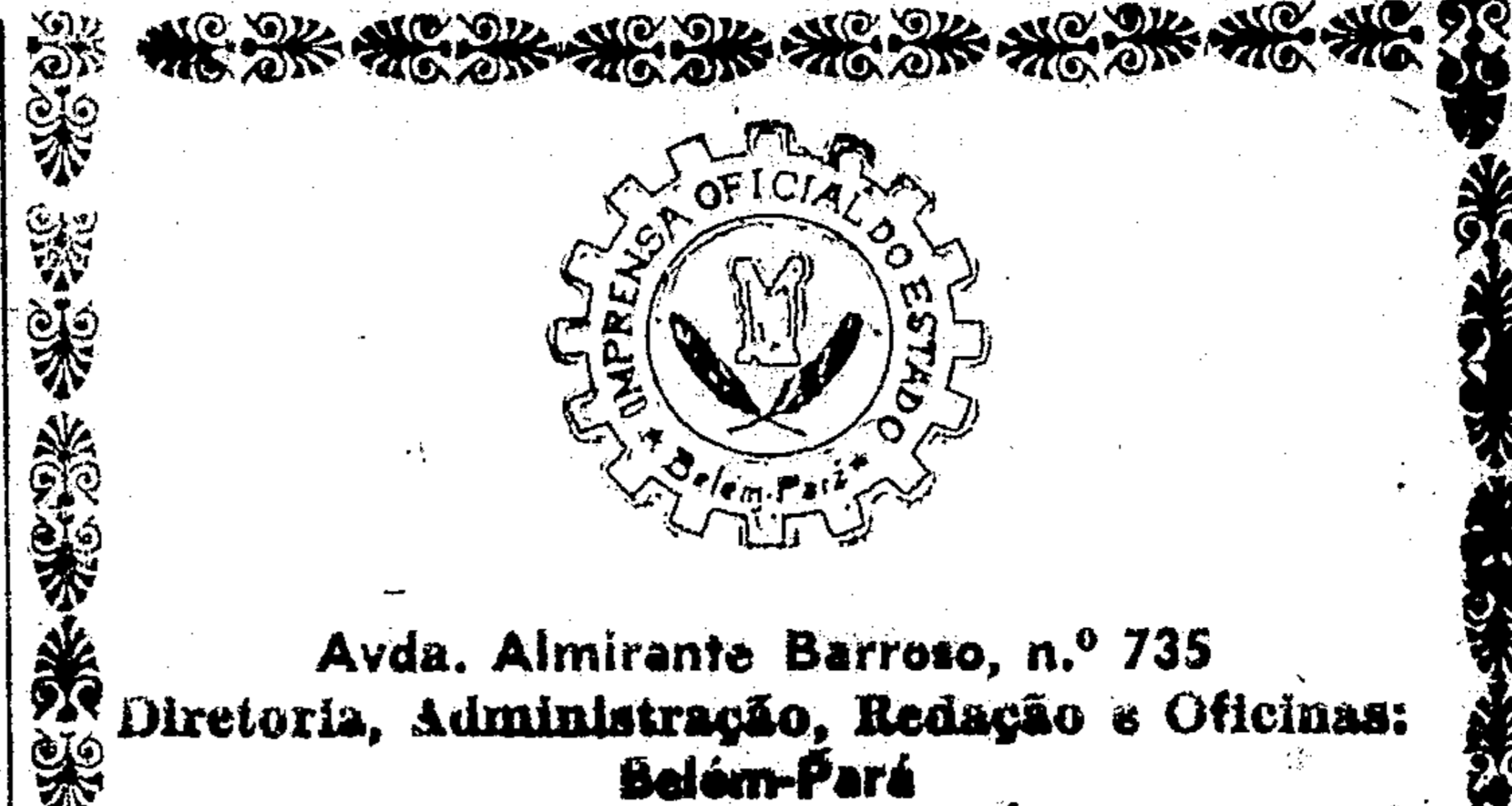
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

(G. Reg. — n. 2093)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1972

O Governador do Estado resolve, à vista do resultado da Comissão instituída pela Portaria Governamental n. 1.627, de 3 de setembro de 1971, para preceder a revisão das pensões especiais concedidas pelo Estado de acordo com a Lei número 3.639, de 31 de dezembro de 1965, expedir em favor de Ester Siqueira Rodrigues Brito, irmã do sr. Rodolfo de Siqueira Rodrigues, ex-funcionário do Museu Paraense Emílio Guedi, o presente Decreto, que confirma o direito a percepção da pensão mensal no valor de Cr\$ 72,00 (Setenta e dois cruzeiros), custeada pela Secretaria do Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1972.



Avda. Almirante Barroso, n.º 735
Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Belém-Pará

FONES:

Rede antiga: 9998
Rede nova: Gabinete do Diretor: 26-0858
Chefia do Expediente: 26-0859

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Redator-Chefe:
Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:	Cr\$	Vendas de D. O.	Cr\$
Anual	115,00	Número atrasado ao ano, aumenta	0,10
Semestral	57,50	Publicações	
Número a v u l - s o	0,50	Página comum, cada centímetro	3,00
Outros Estados e Municípios		Página de Contabilidade —	
Anual	150,00	preço fixo	350,00
Semestral	75,00		

As repartições públicas e os particulares devem remeter a matéria destinada à publicação, no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas tanto da Capital como do interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente. Os pagamentos de publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente, em cheques nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do "Diário Oficial".

Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

Governador do Estado em exercício

CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID

Secretário de Estado da Fazenda em exercício

(G. Reg. — n. 2093)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1972

O Governador do Estado resolve, à vista do resultado da Comissão instituída pela Portaria Governamental n. 1.627, de 3 de setembro de 1971, para preceder a revisão das pensões especiais concedidas pelo Estado de acordo

com a Lei número 3.639, de 31 de dezembro de 1965, expedir em favor de Edith Galvão Cordovil, viúva do sr. Eladio Rodrigues Cordovil, ex-sinaleiro da D.E.T., falecido em 20 de março de 1954. o presente Decreto, que confirma o direito a percepção da pensão mensal no valor de Cr\$ 72,00 (Setenta e dois cruzeiros), custeada pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1972.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

Governador do Estado em exercício

Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID

Secretário de Estado da Fazenda em exercício

(G. Reg. — n. 2093)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1972

O Governador do Estado resolve, à vista do resultado da Comissão instituída pela Portaria Governamental n. 1.627, de 3 de setembro de 1971, para proceder a revisão das pensões especiais concedidas pelo Estado de acordo com a Lei número 3.639, de 31 de dezembro de 1965, expedir em favor de sr. Eleuterio Santa Brígida de Jesus, ex-funcionário da Secretaria de Saúde, o presente Decreto, que confirma o direito à percepção da pensão mensal de Cr\$ 72,00 (Setenta e dois cruzeiros), custeada pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1972.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

Governador do Estado em exercício

Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID

ZERRA LAUZID
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

(G. Reg. — n. 2093)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1972

O Governador do Estado resolve, à vista do resultado da Comissão instituída pela Portaria Governamental n. 1.627, de 3 de setembro de 1971, para proceder a revisão das pensões especiais concedidas pelo Estado de acordo com a Lei número 3.639, de 31 de dezembro de 1965, expedir em favor de Clodolides Barbosa da Silva, o presente Decreto, que confirma o direito a percepção da pensão mensal de Cr\$ 72,00 (Setenta e dois cruzeiros), custeada pela Secretaria de Estado da Fazenda. A pensionada acima é viúva de Francisco Barbosa Filho, ex-sinaleiro da D.E.T., falecido em 19 de fevereiro de 1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1972.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

Governador do Estado em exercício

Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID

Secretário de Estado da Fazenda em exercício

(G. Reg. — n. 2093)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1972

O Governador do Estado resolve, à vista do resultado da Comissão instituída pela Portaria Governamental n. 1.627, de 3 de setembro de 1971, para proceder a revisão das pensões especiais concedidas pelo Estado de acordo com a Lei n. 3.639, de 31 de dezembro de 1965, ex-

pedir em favor de Clélia Nunes de Vasconcelos, o presente Decreto, que confirma o direito a percepção da pensão mensal de Cr\$ 108,00 (Cento e oito cruzeiros), custeada pela Secretaria de Estado da Fazenda. A pensionada acima é viúva do sr. Eugênio Mercês de Vasconcelos, ex-tabelião e escrivão da Comarca de Soure, falecido em 15 abril de 1966.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1972.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

Governador do Estado em exercício

Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID

Secretário de Estado da Fazenda em exercício

(G. Reg. — n. 2093)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1972

O Governador do Estado resolve, à vista do resultado da Comissão instituída pela Portaria Governamental n. 1.627, de 3 de setembro de 1971, para proceder a revisão das pensões especiais concedidas pelo Estado de acordo com a Lei n. 3.639, de 31 de dezembro de 1965, expedir em favor de Dulce Ayres Gentil, viúva de Manoel Maria de Macêdo Gentil, ex-desenhista do Departamento de Obras, Terras e Viação, falecido em 1 de setembro de 1952, o presente Decreto, que confirma o direito a percepção da pensão mensal de Cr\$ 72,00 (Setenta e dois cruzeiros), custeada pela Secretaria do Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1972.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

Governador do Estado em exercício

Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID

Secretário de Estado da Fazenda em exercício

(G. Reg. — n. 2093)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1972

O Governador do Estado resolve à vista do resultado da Comissão instituída pela Portaria Governamental n. 1.627, de 3 de setembro de 1971, para proceder à revisão das pensões especiais concedidas pelo Estado de acordo com a Lei n. 3.639, de 31 de dezembro de 1965, expedir em favor da viúva Charles Assad, o presente Decreto, que confirma o direito à percepção da pensão mensal de Cr\$ 72,00 (setenta e dois cruzeiros), custeada pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo, 31 de maio de 1972.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA — Governador do

Estado em exercício

Carlos Alberto Bezerra Lauzid

Secretário de Estado da Fazenda em exercício

(G. Reg. n. 2093)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1972

O Governador do Estado resolve à vista do resultado da Comissão instituída pela Portaria Governamental n. 1.627, de 3 de setembro de 1971, para proceder à revisão das pensões especiais concedidas pelo Estado de acordo com a Lei n. 3.639, de 31 de dezembro de 1965, expedir em favor de Aracy da Silva Benedetto, o presente Decreto, que confirma o direito à percepção da pensão mensal de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), custeada pela Secretaria de Estado da Fazenda. A pensionada acima, é viúva do senhor André Benedetto, ex-diretor do Serv. Estadual de Águas, falecido em 4.12.1968.

Palácio do Governo, 31 de maio de 1972.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA — Governador do

Estado em exercício

Carlos Alberto Bezerra Lauzid

Secretário de Estado da Fazenda em exercício

(G. Reg. n. 2093)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1972

O Governador do Estado: resolve à vista do resultado da Comissão instituída pela Portaria Governamental n. 1.627, de 3 de setembro de 1971, para proceder à revisão das pensões especiais concedidas pelo Estado de acordo com a Lei n. 3.639, de 31 de dezembro de 1965, expedir em favor de Amílcar Batista Tocantins, o presente Decreto, que confirma o direito à percepção da pensão mensal de Cr\$ 720,00 (setecentos e vinte cruzeiros), custeada pela Secretaria de Estado da Fazenda. O pensionado acima foi Prefeito em Paragominas.

Palácio do Governo, 31 de maio de 1972.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA — Governador do Estado em exercício
Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Secretário de Estado da Fazenda em exercício
(G. Reg. n. 2093)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1972

O Governador do Estado: resolve à vista do resultado da Comissão instituída pela Portaria Governamental n. 1.627, de 3 de setembro de 1971, para proceder à revisão das pensões especiais concedidas pelo Estado de acordo com a Lei n. 3.639, de 31 de dezembro de 1965, expedir em favor de Albertina de Araújo Fantoja, o presente Decreto, que confirma o direito à percepção da pensão mensal de Cr\$ 72,00 (setenta e dois cruzeiros), custeada pela Secretaria de Estado da Fazenda. A pensionada acima, é viúva de Severino Fantoja, ex-funcionário da Assembléia Legislativa.

Palácio do Governo, 31 de maio de 1972.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA
Governador do Estado em exercício
Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Secretário de Estado da Fazenda em exercício
(G. Reg. n. 2093)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1972

O Governador do Estado: resolve à vista do resultado da Comissão instituída pela Portaria Governamental n. 1.627, de 3 de setembro de 1971, para proceder à revisão das pensões especiais concedidas pelo Estado de acordo com a Lei n. 3.639, de 31 de dezembro de 1965, expedir em favor de Alderinda Aquino dos Reis e Filhos, o presente Decreto, que confirma o direito à percepção da pensão mensal no valor de Cr\$ 72,00 (setenta e dois cruzeiros), custeada pela Secretaria de Estado da Fazenda. A pensionada acima, é viúva de Raimundo Monteiro Reis, ex-cabo da Polícia Militar do Estado, falecido em 24.5.962.

Palácio do Governo, 31 de maio de 1972.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA
Governador do Estado em exercício
Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Secretário de Estado da Fazenda em exercício
(G. Reg. n. 2093)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1972

O Governador do Estado: resolve à vista do resultado da Comissão instituída pela Portaria Governamental n. 1.627, de 3 de setembro de 1971, para proceder à revisão das pensões especiais concedidas pelo Estado de acordo com a Lei n. 3.639, de 31 de dezembro de 1965, expedir em favor de Albertina Ferreira Cardoso, o presente Decreto que confirma o direito à percepção da pensão mensal no valor de Cr\$ 72,00 (setenta e dois cruzeiros), custeada pela Secretaria de Estado da Fazenda. A pensionada acima é viúva de Ferdinando Cardoso, ex-Investigador de Polícia Civil, falecido em 28.11.954.

Palácio do Governo, 31 de maio de 1972.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA
Governador do Estado em exercício
Carlos Alberto Bezerra Lauzid

Secretário de Estado da Fazenda em exercício
(G. Reg. n. 2093)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1972

O Governador do Estado: resolve à vista do resultado da Comissão instituída pela Portaria Governamental n. 1.627, de 3 de setembro de 1971, para proceder à revisão das pensões especiais concedidas pelo Estado de acordo com a Lei n. 3.639, de 31 de dezembro de 1965, expedir em favor de Ana Rosa Peixoto, o presente Decreto, que confirma o direito à percepção da pensão mensal do valor de Cr\$ 72,00 (setenta e dois cruzeiros) custeada pela Secretaria de Estado da Fazenda. A pensionada acima é viúva de Lycurgo de Freitas Peixoto, ex-deputado estadual, falecido em 29.8.953.

Palácio do Governo, 31 de maio de 1972.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA
Governador do Estado em exercício
Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Secretário de Estado da Fazenda em exercício
(G. Reg. n. 2093)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1972**

O Governador do Estado: resolve exonerar José Moreira das funções de Comissário de Polícia de Berlinda, Município de São Domingos do Capim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1972.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA
Governador do Estado, em exercício
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 2097)

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1972

O Governador do Estado: resolve exonerar Antonio Ramos Filho do cargo de

Delegado de Polícia da Cidade de Igarapé-Miri.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1972.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA
Governador do Estado, em exercício
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 2097)

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1972

O Governador do Estado: resolve exonerar Benedito Rodrigues Pontes do cargo de Comissário de Polícia do Baixo Amazonas Rio Acará — 2º Distrito em Acará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1972.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA
Governador do Estado, em exercício
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 2097)

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1972

O Governador do Estado: resolve exonerar o Ten. da RR da P.M.E. Plácido Nazaseno da Silva, do cargo de Comissário Especial da BR-316, Pará-Maranhão, Km. 47.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1972.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA
Governador do Estado, em exercício
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 2097)

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1972

O Governador do Estado: resolve exonerar João Freire Maciel do cargo de Comissário de Polícia da Vila Tentugal, município de Ourém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1972.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA
Governador do Estado, em exercício
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 2097)

Cel. NEWTON BURLAMAQUI
BARREIRA

Governador do Estado,
em exercício

Cel. Evilácio Pereira

Secretário de Estado de
Segurança Pública

(G. — Reg. n. 2097)

DECRETO DE 16 DE JUNHO
DE 1972

O Governador do Estado:
resolve nomear Landry
Lima da Silva para as fun-
ções de Comissário de Polí-
cia de Berlinda, Município de
São Domingos do Capim.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 16 de junho
de 1972.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI
BARREIRA

Governador do Estado,
em exercício

Cel. Evilácio Pereira

Secretário de Estado de
Segurança Pública

(G. — Reg. n. 2097)

DECRETO DE 16 DE JUNHO
DE 1972

O Governador do Estado:
resolve nomear Justiniano
Correa de Almeida 2º Sar-
gente RR da Polícia Militar
para Delegado do Município
de Chaves.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 16 de junho
de 1972.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI
BARREIRA

Governador do Estado,
em exercício

Cel. Evilácio Pereira

Secretário de Estado de
Segurança Pública

(G. — Reg. n. 2097)

DECRETO DE 16 DE JUNHO
DE 1972

O Governador do Estado:
resolve nomear Antonio
Ventura de Almeida 2º Ten.
RR do Exército para o cargo
de Delegado de Polícia da
Cidade de Igarapé-Miri.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 16 de junho
de 1972.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI
BARREIRA

Governador do Estado,
em exercício

Cel. Evilácio Pereira

Secretário de Estado de
Segurança Pública

DECRETO DE 16 DE JUNHO
DE 1972

O Governador do Estado:
resolve nomear Manoel Ge-
raldo de Carvalho para o
cargo de Escrivão de Polícia
de Capitão Poço.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 16 de junho
de 1972.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI
BARREIRA

Governador do Estado,
em exercício

Cel. Evilácio Pereira

Secretário de Estado de
Segurança Pública

(G. — Reg. n. 2097)

DECRETO DE 16 DE JUNHO
DE 1972

O Governador do Estado:
resolve nomear José Alves
de Oliveira para o cargo de
Comissário de Polícia de
Peri, Município de Capitão
Poço, vago com a exoneração
de Gualdino Mendes dos
Reis.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 16 de junho
de 1972.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI
BARREIRA

Governador do Estado,
em exercício

Cel. Evilácio Pereira

Secretário de Estado de
Segurança Pública

(G. — Reg. n. 2097)

DECRETO DE 16 DE JUNHO
DE 1972

O Governador do Estado:
resolve nomear Osvaldo de
Lima Moraes para o cargo de
Comissário de Polícia do Rio
Tapuruquara, Município de
Muaná, vago com o faleci-
mento de Orlandino Assunção
Lameira.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 16 de junho
de 1972.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI
BARREIRA

Governador do Estado,
em exercício

Cel. Evilácio Pereira

Secretário de Estado de
Segurança Pública

(G. — Reg. n. 2097)

DECRETO DE 16 DE JUNHO
DE 1972

O Governador do Estado:
resolve nomear Agnaldo An-

tunes Cardoso de Deus, Ten.
da RR da PME, para o cargo
de Comissário Especial de
Polícia da BR-316, Pará-Mara-
nhão, Km. 47, vago com a
exoneração de Plácido Nazea-
seno da Silva.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 16 de junho
de 1972.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI
BARREIRA

Governador do Estado,
em exercício

Cel. Evilácio Pereira

Secretário de Estado de
Segurança Pública

(G. — Reg. n. 2097)

DECRETO DE 16 DE JUNHO
DE 1972

O Governador do Estado:
resolve nomear Julio Alves
de Almeida para o cargo de
Comissário de Polícia da
Vila Tentugal, no Município
de Ourém, vago com a exone-
ração de João Freire Maciel.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 16 de junho
de 1972.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI
BARREIRA

Governador do Estado,
em exercício

Cel. Evilácio Pereira

Secretário de Estado de
Segurança Pública

(G. — Reg. n. 2097)

DECRETO DE 16 DE JUNHO
DE 1972

O Governador do Estado:
resolve nomear Osvaldo
Gonçalves Pantoja para o
cargo de Comissário de Polí-
cia de Itanduba, no Municí-
pio de Cametá.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 16 de junho
de 1972.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI
BARREIRA

Governador do Estado,
em exercício

Cel. Evilácio Pereira

Secretário de Estado de
Segurança Pública

(G. — Reg. n. 2097)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

IMPRESA OFICIAL DO
ESTADO

PORTARIA N. 050 DE
28 DE JUNHO DE 1972

O Diretor Geral da "Impren-
sa Oficial" do Estado, usan-
do das atribuições que lhe
são conferidas pelo art. 16,
Seção I, capítulo II da Re-
gulamentação da SEGOV
aprovada pelo Decreto n. ...
7395 de 31 de dezembro de
1970,

RESOLVE:

Conceder (30) dias de fé-
rias regulamentares no perio-
do de 03.07 a 02.08.72, aos
funcionários desta Repartição
abaixo relacionados:

Renée Lopes Nunes — Ar-
quivista — exercício de 1972;
Maria da Conceição Milho-
mem — Revisor — exercício
de 1972;

Benedito Pereira da Silva
— Pautador — exercício de
1972;

Abner Alves de Moraes —
Vigia — exercício de 1972;

Alexandrina Reis Cantanhe-
de — Of. Administração —
exercício de 1971;

Antônio Carlos de Andra-
de, Mec. Auxiliar — exercício
de 1971;

Gracy Amaral Miranda —
Revisor — exercício de 1970;
Raimunda Iraci B. Lobão
— Esc. Datilógrafo — exer-
cício de 1970;

Sebastião Tenreiro de Le-
mos — Impressor — exercí-
cio de 1970.

Dê-se ciência, cumpra-se e
publique-se.

FERNANDO FARIAS PINTO
Diretor Geral

(G. Reg. n. 2138)

ANÚNCIOS

AGROPECUÁRIA VALE DO
JURUENA S. A.

C.G.C. — 04.788.030

Ata da Assembléa Geral Ordinária da Agropecuária Vale do Juruena S/A, realizada no dia 29 de abril de 1972.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e dois, às 15,00 horas, em sua sede social à rua XV de Novembro n. 226, 10c. andar, conj. 1.004, na cidade de Belém, Estado do Pará, realizou-se em primeira convocação, a Assembléa Geral Ordinária dos acionistas da Agropecuária Vale do Juruena, S.A., convocada por editais publicados no Diário Oficial do Estado do Pará e em "A Província do Pará", nos dias 14, 15 e 18 de abril do corrente ano, constatada a totalidade de acionistas com direito de voto, cujas assinaturas constam do livro de presença de acionistas. Especialmente convidados para comparecerem à reunião, encontravam-se também presentes os Srs. João Manoel Meirelles, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado à rua Julio Ribeiro, n. 471, Apto da Boa Vista, na Capital de São Paulo; João Christiano Meirelles, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado à Av. Nove de Julho, 3510, apto 122, na Capital de São Paulo; Lotário Lutz, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à rua Marcondésia n. 435, na Capital de São Paulo; Fábio de Oliveira Luchési, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à rua Saldanha Marinho n. 3.300, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo; John Edgar Bradfield, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado à rua dos Brasões n. 83, na Capital de São Paulo; Nicolau Moraes Barros Netto, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à rua Rui Barbosa n. 264, na Capital de São Paulo e Roberto Adolpho Lutz, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à Rua Marcondésia n. 435, na Capital de São Paulo. Nos termos dos Estatutos Sociais, assumiu a Presidência da Assembléa, o diretor-presidente da empresa,

Sr. Luiz Carlos Tavares, o qual convidou a mim, Roberto Adolpho Lutz, para secretariar os trabalhos. Assim, constituída a mesa, procedeu-se a leitura do Edital de Convocação de Acionistas, do seguinte teor: "Agropecuária Vale do Juruena S.A. — C.G.C. 04.788.030 — Assembléa Geral Ordinária — Edital de Convocação — Na conformidade do que dispõe o art. 88 e seus parágrafos do Decreto-Lei n. 2627 de 26.09.1940, ficam convocados os Senhores Acionistas da Agropecuária Vale do Juruena S.A., a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, no dia 29 de abril do corrente ano, às 10,00 horas, na sede social à rua XV de Novembro n. 226, 10c. andar, conj. 1004, na cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre: a) leitura, discussão e aprovação do Balanço Geral, demonstração da conta de lucros e perdas, parecer do Conselho Fiscal e relatório da Diretoria referentes ao exercício de 1971, encerrado em 31.12.71; b) Eleição do Conselho Fiscal e Suplentes para o exercício de 1972 e fixação de seus honorários; c) Renúncia de Diretores e eleição de substitutos; d) Outros assuntos de interesse social. Achar-se à disposição dos senhores acionistas, os documentos a que se refere o Artigo 99 do Decreto-Lei n. 2627 de 26.04.1940. Belém, 29 de março de 1972. (a) Luiz Carlos Tavares — Diretor Presidente". A seguir foram lidos o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, o Balanço e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas referentes ao exercício de 1971, já do conhecimento dos Acionistas. O Sr. Diretor Presidente declarou em seguida que estavam em discussão os documentos e contas do exercício de 1971. Por proposta do acionista Antenor Marchine, aprovada sem discordância, abstendo-se de votar os Diretores, a Assembléa Geral Ordinária aprovou os documentos e contas, sem qualquer ressalva. A seguir o Sr. Luiz Carlos Tavares manifestando sua gratidão pela colaboração recebida durante todo o tempo em

que esteve à testa da empresa, como Diretor Presidente, e naquela hora, com muito pesar, e por força de motivos de ordem particular, resolveu colocar seu cargo à disposição da Assembléa, no que foi seguido pelo Sr. Geraldo Moacir Bordon, Diretor Financeiro, que também colocou seu cargo à disposição da Assembléa, justificando sua decisão. De igual modo, fazendo uso da palavra, o Sr. Tarley Rossi Vilela, em nome dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal cujo mandato ora se expira, enalteceu as qualidades dos Diretores que ora renunciavam aos seus respectivos cargos. Em tais circunstâncias, tendo os acionistas presentes aceito a renúncia dos Diretores, tornou-se imperiosa a eleição de nova Diretoria e do Conselho Fiscal, que pudessem reger os destinos da empresa, até a convocação da Assembléa Geral Ordinária, a ser realizada até 30 (trinta) de abril de 1972. Procedida a eleição, na qual votaram somente os atuais detentores de ações, apurou-se o seguinte resultado: Para Diretor-Presidente o Sr. João Manoel Meirelles, já qualificado, e para Diretor-Financeiro o Sr.

João Christiano Meirelles, também já qualificado; para o Conselho Fiscal, membros efetivos, os Srs. Antonio José Rossi Junqueira Vilela, reeleito, Lotário Lutz e Nicolau Moraes Barros Netto, todos já qualificados; membros suplentes, os Srs. Fábio de Oliveira Luchési, John Edgar Bradfield e Roberto Adolpho Lutz, também já qualificados. A seguir o Sr. Carlos Tavares transferiu a presidência da Assembléa ao Sr. João Manoel Meirelles, novo Diretor-Presidente, que após uma breve saudação de agradecimento aos acionistas presentes, apresentou de imediato, sua proposta de mudança de sede da Empresa para o novo endereço à Traves. sa Quintino Bocaiuva, n. 959, na mesma cidade de Belém, Pará. Falando cada um por si, todos os presentes aprovaram unanimemente a proposta e os demais assuntos tratados na reunião. A seguir, foi a palavra para quem dela quisesse usar e ninguém se manifestando, a reunião foi interrompida pelo tempo necessário para a lavratura desta ata. A seguir, eu, Roberto

Adolpho Lutz, lavrei a presente ata, que lida, discutida e aprovada, vai assinada por todos os presentes.

Belém, PA, 29 de abril de 1972

aa) Luiz Carlos Tavares.

Geraldo Moacir Bordon

Carlos Roberto Oliveira

Antenor Marchine

Abner Tavares da Silva

José Roberto Tavares

Jocir da Silva

Tarley Rossi Vilela

João Carlos Teixeira Posses

Antonio José Rossi Junqueira Vilela

João Manoel Meirelles

João Christiano Meirelles

Lotário Lutz

Fábio de Oliveira Luchési

John Edgar Bradfield

Nicolau Moraes Barros Netto

Roberto Adolpho Lutz

Certifico que esta Ata é cópia fiel da lavrada no livro próprio

João Manoel Meirelles

Diretor Presidente

CPF — 084.190.358

Jaguanhara Gomes de Oliveira

Contador, C. R. C. Pa. 0341

CPF — 000854992

3o. Tabelião

Reconheço a firma supra de João Manoel Meirelles, S. Paulo, 31 de maio de 1972. Em testemunho E. J. C. G. da verdade.

Edward Jacques Cardeal de

Godoy

Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL

Emolumentos: Cr\$ 10,00

Belém, 1972.

SAMUEL — O Funcionário

Junta Comercial do Estado
do Pará — JUCEPA

DECLARO para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x) ou Técnico em Contabilidade, Sr. Jaguanhara Gomes de Oliveira CPF—MF N. 000854992, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 21 de janeiro de 1972, sob número de ordem 0249/72, estando pois o referido profissional devidamente HABILITADO na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.285, de 27.05.1946 a

exercer sua profissão.

Belém, (PA), 26 de junho de 1972.

Yolanda Lobo de Brito
Of. de Administração
Padrão "H"
CPF—MF n. 007.771.882

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 22 de junho de 1972 e mandada arquivar por Despacho do Secretário Geral, de mesma data, contendo 3 folhas de ns. 4017-19, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1397/72 E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 22 de junho de 1972.

João Maria da Gama Azevedo
Insp. Com. Respondendo p/ Exp. da Secretaria Geral
Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará (Ext. — Reg. n. 2667 — Dia 29.06.72)

SOTEAÇO — ESTRUTURAS EM AÇO S. A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 25 de maio de 1972.

Aos vinte e cinco dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e dois, reunidos na sede da SOTEAÇO — Estruturas em Aço S/A, à Avenida 16 de Novembro, n. 427, nesta Capital, às dezesseis horas, os acionistas presentes e inscritos no livro de presença, representando quase a totalidade das ações que formam o capital social, o Sr. Presidente da sociedade declarou aberta a sessão, e nos termos dos estatutos, pede que seja indicado um acionista para presidir a. O acionista Almir Mórison Faria, sugere que o acionista Arthur dos Santos Mello, continue na presidência da Assembléia, o que foi aprovado. O aludido acionista agradece e convida para secretário o acionista Carlos Augusto Horácio Freire. Explica, em seguida, os fins da presente assembléia, que foi convocada nos termos dos anúncios publicados no "Diário Oficial" e "A Província do Pará", para au-

mento de capital. Continuando, o Sr. Presidente pediu que fosse procedida a leitura da exposição da Diretoria e o parecer favorável do Conselho Fiscal sobre o aumento do capital social Exposição da Diretoria: senhores acionistas, em face da legislação vigente, disciplinadora de matéria que diz respeito às sociedades anônimas e de incentivos fiscais concedidos pelo Governo às indústrias, bem como às necessidades da empresa, vimos propor a esta Assembléia o aumento de capital social de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) para ... Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) aproveitando os valores a seguir discriminados, com base no Balanço de trinta e um de dezembro de 1971: Cr\$.. 79.489,96 (setenta e nove mil quatrocentos e oitenta e nove cruzeiros e noventa e seis centavos) da conta "Fundo para Aumento de Capital"; Cr\$ 9.433,73 (nove mil quatrocentos e trinta e três cruzeiros e setenta e três centavos) da conta "Fundo para Aumento de Capital", conforme Dec. Lei n. 756 de 11.08.69; Cr\$ 74.643,82 (setenta e quatro mil seiscentos e quarenta e três cruzeiros e oitenta e dois centavos) da conta "Fundo para Correção Monetária"; Cr\$ 29.072,90 (vinte e nove mil setenta e dois cruzeiros e noventa centavos) da conta "Fundo para manutenção do Capital de Giro Próprio" e Cr\$ 7.359,59 (sete mil trezentos e cinquenta e nove cruzeiros e cinquenta e nove centavos) da conta "Lucros e Perdas". O artigo quinto dos Estatutos Sociais passará a ter a seguinte redação: "O Capital Social é de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) dividido em 60.000 (sessenta mil) ações ordinárias nominativas ou ao portador, do valor nominal de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma". Belém, 18 de maio de 1972 a) Arthur dos Santos Mello — Diretor Administrativo. Carlos Augusto Horácio Freire — Diretor Comercial; Almir Mórison Faria — Diretor Industrial. Parecer do Conselho Fiscal: os membros efetivos do Conselho Fiscal, da empresa SOTEAÇO — Estruturas em Aço S/A, têm a honra de apresentar aos senhores acionistas, o seu parecer sobre o au-

mento do Capital Social da sociedade, sol citado pela Diretoria, na proporção de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) com base no Balanço de 31 de dezembro de 1971, a emissão de novas ações do mesmo valor nominal, forma e natureza jurídica das atuais, pelo que se manifestam favoravelmente, eis que o mencionado aumento atende aos interesses societários. Belém, 20 de maio de 1972. a) Rogélio Fernandez Filho, Turiano Lins Pereira Filho, Ferdinando Teles Sirotheau Corrêa. Colocada em discussão a matéria não houve manifestação em contrário. Em votação, foi aprovado por unanimidade o aumento solicitado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Fiscal da empresa, com a consequente redação nova do artigo quinto dos Estatutos conforme havia sido sugerido pela Diretoria. Assim sendo o artigo quinto dos Estatutos Sociais, passará a ter, agora, a seguinte redação: "O Capital Social é de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) dividido em 60.000 (sessenta mil) ações ordinárias nominativas ou ao portador, do valor nominal de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma". Finalmente, o Sr. Presidente franqueou a palavra aos senhores acionistas, e como ninguém quisesse fazer uso da mesma, foram suspensos os trabalhos, pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, procedeu-se à leitura desta ata, que lida e achada conforme vai assinada por todos os acionistas presentes: a) Arthur dos Santos Mello, Carlos Augusto Horácio Freire, Almir de Mórison Faria, Lúcia Maria de Assis Mello, Maria dos Anjos Acatauassu Freire, Nilma Figueira de Mórison Faria, Osmar Duarte Aragão. Belém, 25 de maio de 1972.

Carlos Augusto Horácio Freire
Secretário

Turiano Lins Pereira Filho
Contador Registro, 53965
C.R.C. 10630-PA
C.P.F. 000039722

JUNTA COMERCIAL
Emolumentos: Cr\$ 130,00
Belém, 1972.
SAMUEL — O Funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará — "JUCEPA"

DECLARO para os efeitos determinados pelas Resoluções n. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x) ou Técnico em Contabilidade, Sr. Turiano L. P. Filho, CPF—MF n. 000039722, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 23 de maio de 1972, sob número de ordem 1253/72, estando pois o referido profissional devidamente HABILITADO na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27.05.1946, a exercer sua profissão.

Belém, (PA), 22 de junho de 1972.

Yolanda Lobo de Brito
Of. de Administração
Padrão "H"
CPF — MF n. 007.771.882

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 21 de junho de 1972 e mandada arquivar por Despacho do Secretário Geral, de mesma data, contendo 2 folhas de ns. 3998-99, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1387/72. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 21 de junho de 1972.

João Maria da Gama Azevedo
Insp. Com. Respondendo p/ Exp. da Secretaria Geral
Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará (Ext. — Reg. n. 2601 — Dia 29.06.72)

ECCIR — EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIARIAS S.A.
C.G.C. 04.896.890

Ata de Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 18 de março de 1972.

Aos dezoito dias do mês de março de 1972, na sede social, à Avenida Serzedelo Corrêa, n. 15, conjunto 401/402, reuniram-se em Assembléia Ge-

ral Ordinária, os acionistas da ECCIR — Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S.A.

Constatada a presença de todos os acionistas da Empresa, a qual foi verificada através do Livro de Presença de Acionistas, às 16 horas pontualmente, por aclamação dos presentes, assumiu a Presidência da Assembléia Geral Ordinária, o acionista Manoel Ibiapina Araújo Cavaleiro de Macedo, que convidou a mim Raul Damasceno Lima, para servir como Secretário, o que aceitei. Constituída a mesa, o senhor Presidente declarou instalada a Assembléia Geral Ordinária.

A seguir, o senhor Presidente, autorizou a leitura do Expediente concernente ao encerramento do Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1971, obedecendo à seguinte ordem: a) — Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal. Colocando a referida matéria à apreciação e discussão dos acionistas presentes. Mostrando aos srs acionistas o direito da livre escolha dos novos membros e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1972.

Com a palavra o Dr. José Maria Araújo Cavaleiro de Macedo Júnior, Diretor-Técnico da Empresa, fez um relato minucioso dos trabalhos desenvolvidos no setor de obras, mostrando os ângulos negativos e positivos. Anunciou estar em estudos, por equipe selecionada dentro da própria Empresa, de um plano de Assistência Social, que de certo trará melhores condições ao trabalhador da Companhia. Terminou, agradecendo aos seus auxiliares o perfeito sentido de colaboração e a alta compreensão dos senhores acionistas pelo apoio recebido.

Como não mais fôsse feito uso da palavra, o senhor Presidente colocou a matéria em discussão, sendo a mesma APROVADA por unanimidade. Foram eleitos membros do CONSELHO FISCAL, para o exercício de 1972, os senho-

res ANTONIO ZACARIAS LINDOSO, ALDEBARO CAVALEIRO DE MACEDO DE KLAUTAU FILHO e Dr. WILSON MODESTO FIGUEIREDO CRC—0772 e para suplentes os senhores Antonio Cavaleiro de Macedo Lima e Paulo Guilherme Araújo Cavaleiro de Macedo.

A seguir foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reiniciados os trabalhos, foi a referida ata, lida por mim em voz alta a qual foi aprovada por todos os acionistas presentes. Vai por mim assinada, pelo senhor Presidente e por todos os acionistas presentes.

Belém, 18 de março de 1972.

aa) — Raul Damasceno

Lima

Secretário

Manoel Ibiapina Araújo

Cavaleiro de Macedo

Presidente

Heitor da Silva Nunes

C.R.C. Pa.—0312

JUNTA COMERCIAL
Emolumentos Cr\$ 10,00 —
(dez cruzeiros)

Belém, 17 de abril de 1972.

a) ILEGÍVEL

O funcionário

JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 4 (quatro) vias foi apresentada no dia 17 de abril de 1972 e mandada arquivar por despacho do Secretário Geral de mesma data contendo 1 (uma) folha de número 2278 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 737/72. E para constar, eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, 1º Oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 17 de abril de 1972.

João Maria da G. Azevedo

Insp. Com. Respondendo p

Exp. da Secretaria Geral

Benedicto G. de A. Pantoja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 2652 — Dia

29.6.1972)

AGROVERA — AGRO INDUS.
TRIAL VERA CRUZ S/A
C.G.C. — 04.986.188/001
Ata de Assembléia Geral
Ordinária

Aos vinte e oito (28) dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e dois (1972), as dez horas, em sua sede social, sito à Avenida Independência, 1.045, na Cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas com direito a voto da Agrovera — Agro Industrial Vera Cruz S.A., representando a totalidade do Capital Social, conforme se verifica pelas assinaturas lançadas no "Livro de Presença de Acionistas n.º 1", sendo certo que já se encontrava à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei 2627, de 26 de setembro de 1940, conforme anúncios de convocação publicados no jornal "Diário Oficial" do Estado do Pará, nos dias 11, 13 e 14 de abril de 1972 e no jornal "A Província do Pará" nos dias 11, 12 e 13 de abril de 1972. Aclamado por todos os presentes, assumiu a Presidência da Assembléia o Diretor Presidente da Sociedade, o Sr. Walter Lot Papa, que convidou a mim, Vicente Falco Papa, para secretário, ficando assim composta a mesa. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente solicitou a leitura do edital de convocação, que foi lido por mim e que é do teor seguinte: "Agrovera — Agro Industrial Vera Cruz S/A." CGC — 04.986.188 — Assembléia Geral Ordinária — Convocação. São convidados os senhores acionistas da Agrovera — Agro Industrial Vera Cruz S/A, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 28 de abril de 1972, às dez horas, em sua sede social, à Avenida Independência, 1.045, nesta capital a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Leitura, exame e discussão do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1971, com Parecer do Conselho Fiscal e deliberação sobre os mesmos; b) — Eleição

do Conselho Fiscal e Suplentes e fixação dos respectivos honorários; c) — Outros assuntos de interesse social. Lembramos outrossim, que se acham à disposição dos Senhores acionistas na sede social os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei 2627 de 26 de setembro de 1940. Belém, 29 de março de 1972. Walter Lot Papa — Diretor Presidente. Em seguida disse o Sr. Presidente da Mesa, que todos os presentes estavam de posse do Relatório da Diretoria, do Balanço Geral, da Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e do Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1971, devendo pois discutir e deliberar sobre os mesmos. Posta a matéria em votação, verificou-se a aprovação unânime das contas da Diretoria, assim como do Balanço Geral e da Demonstração da Conta de Lucros e Perdas. Continuando com a palavra, disse o Sr. Presidente da Mesa, que esta Assembléia deveria eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, para um novo período. Procedida a votação verificou-se a reeleição dos seguintes membros efetivos: Prof. José Carlos Marques, brasileiro, solteiro, professor secundário, residente e domiciliado à Fça. Parque Infantil, 300, em Birigui, Estado de São Paulo; José Roberto Haddad, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Birigui, Estado de São Paulo; Oscar Bueno Rocha, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, e para Suplentes foram reeleitos os Senhores Salvo Mateus Albanese, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Birigui, Estado de São Paulo; Renato Luiz de Barros, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Birigui, Estado de São Paulo e o Sr. Sérgio Roberto Marchi, brasileiro, solteiro, estudante universitário, residente e domiciliado em Birigui, Estado de São Paulo; tendo ainda a Assembléia Geral fixado em Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) a mais os honorários de cada um dos membros efetivos, quando no efetivo exercício do cargo. Diante disto, declarou o Sr.

Presidente da Mesa, que estavam empossados em seus cargos os membros do Conselho Fiscal. Em seguida, declarou o Sr. Presidente que daria a palavra a quem quisesse falar a respeito de assuntos de interesse social. Sem que ninguém quisesse usar da palavra, o Sr. Presidente declarou suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, depois do que, reabertos os trabalhos, foi a mesma lida e achada conforme e vai assinada pelos presentes.

Belém, 28 de abril de 1972.

(aa) — Walter Lot Papa, Presidente da Mesa; Vicente Falco Papa, Secretário; Jayme Nori; Herval Cossi, pp. Walter Lot Papa; Elizabeth de Carvalho Papa; José Sílvia de Carvalho, pp. Walter Lot Papa; Carlos José Gevaerd, pp. Walter Lot Papa; Oswaldo Lot, pp. Walter Lot Papa.

Declaro que esta é cópia fiel da respectiva original.

Vicente Falco Papa
Secretário da Mesa

José Maria Bonfim de Almeida
Contador — CRC-PA-0133
CPF — 005.846.062

CARTÓRIO CHERMONT
1o. Ofício de Notas

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal ZV da verdade.

Belém, 25 de maio de 1972.

Zeno Veloso
Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL
Emolumentos: Cr\$ 10,00.
Belém, 25 de maio de 1972.

a) Ilegível.
O funcionário.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
Esta ata em 5 vias foi apresentada no dia 26 de maio de 1972 e mandada arquivar por Despacho de mesma data, contendo 2 folhas de n.ºs. 3221-22 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n.º 1077/72. E para constar eu, Carmo Celeste Tenreiro Aranha,

Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 26 de maio de 1972.

João Maria da Gama Azevedo
Insp. Com. Resp. pelo Expediente da Secretaria Geral
Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções n.ºs. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador ou Técnico em Contabilidade, Sr. José Maria Bonfim de Almeida, CPF N.º 005846062, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 26 de janeiro de 1972, sob número de ordem 284/72, estando pois o referido profissional devidamente habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n.º 9.295, de 27.05.1946, a exercer sua profissão.

Belém, (PA), 29 de maio de 1972.

Yolanda Lobo de Brito
Oficial de Administração
Padrão "H"

CPF — MF n.º 007.771.882
(Ext. Reg. n. 2660 Dia 30/6/72)

IPAL S. A. IMPORTADORA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA realizada em 19 do corrente, às 17,30 horas, em sua sede social à Av. Gov. José Malcher, 2947 nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se em primeira convocação, os Acionista de IPAL S. A. IMPORTADORA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, constatando-se os números legais conforme livro de presença de Acionistas. Assumiu a presidência dos trabalhos o Acionista Raimundo da Silva Castro que na ocasião convidou a Acionista Yêda Dourado de Castro para secretária. Instalada à mesa foi determinado pelo presidente a leitura do Edital, da Convocação:

1a. CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convidados os Srs. Acionistas de IPAL S. A. IMPORTADORA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se às 17,30 horas do dia 19 do corrente, em sua sede social, à Av. Gov. José Malcher, 2947 para tratar do seguinte: a) Aumento do Capital; b) O que ocorrer.

Prosseguindo os trabalhos foi ordenado pelo Presidente a leitura da proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal como segue: A Diretoria de IPAL S. A. IMP. DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, face as necessidades presentes e os caracteres deprecivos de flutuações econômicas que se esboçam, propõe aos Senhores Acionistas a elevação do capital social de Cr\$ 100 000,00 (cem mil cruzeiros), para o de Cr\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil cruzeiros), utilizando para isso uma parte do saldo da conta "Lucros Suspensos" existentes no Balanço de 31.12.1971, convertidos em reservas, seriam incorporados ao capital social, divididos proporcionalmente entre os Acionistas. Neste caso, portanto, seria alterado o artigo 5.º do Estatuto Social, que passaria a ter a seguinte redação. O Capital Social é de Cr\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil cruzeiros), divididos em cento e setenta e seis mil ações (176.000) ordinárias, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada uma, sendo todas ao portador. Parágrafo Único — A interesse do Acionista a sociedade promoverá a conversão das ações ao portador em nominativas e vice-versa, respeitando sempre o disposto no 1.º do Artigo 23, do Decreto-Lei n. 2.627. Encerrada a presente reunião, foi a referida Ata assinada por todos os Diretores: aa) Raimundo da Silva Castro, Yêda Dourado de Castro, Stélio Oliveira. Belém Pa., 19 de maio de 1972. **CÓPIA DA ATA DO PARECER DO CONSELHO FISCAL.** — Os abaixo assinados membros do Conselho Fiscal de IPAL S. A. IMP. PEÇAS E ACESSÓRIOS, a convite da Diretoria, com o fim especial de conhecer a exposição dos assuntos por eles elaborados, tais como o aumento do capital so-

cial, por julgamento unanime, plenamente justificados, observados os preceitos legais, somos de pleno acordo que os mesmos sejam efetivados e aceitos pela digna Assembléia Geral de Acionistas, devidamente convocados para esse fim. Belém, 19 de maio de 1972. aa) Raimundo da Silva Castro, Yêda Dourado de Castro e Stélio Oliveira.

Em seguida o Presidente submeteu esses documentos em discussão e apreciação, não tendo nenhum Acionista se manifestado, foram os mesmos postos em votação, sendo os mesmos aprovados por unanimidade. Finalmente o Sr. Presidente declarou que face ao exposto ficava o Capital da firma aumentado para Cr\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil cruzeiros), modificando nas condições da proposta o artigo 5.º do Estatuto, visto ter sido aprovado na íntegra a referida proposta declarando que considerava a referida operação efetiva. Nada mais havendo a tratar foi franqueada a palavra e como ninguém se manifestasse o Presidente suspendeu os trabalhos para que a presente ata fosse lavrada em livro próprio. Reaberta a sessão, eu, secretário procedi a leitura da mesma, à qual foi aceita por todos os presentes. Eu, Yêda Dourado de Castro, Secretária da presente reunião, lavrei a referida ata, da qual serão extraídas cópias autênticas, para os devidos fins legais, subscrevendo-a e assinando-a. Belém, 19 de maio de 1972.

aa) Raimundo da Silva Castro
Yêda Dourado de Castro
Stélio Oliveira
Alzira Rodrigues da Silva
Jorge Victor de Castro
Neide Lima Castro
Maria Tereza de Jesus Castro Oliveira

a) Raimundo da Silva Castro
Presidente
Maria Neire Batista
Contadora CRC Pa. 2063.
CPF 000322982

Junta Comercial
Emolumentos Cr\$ 80,00
Belém, 1972.

a) Ilegível — O funcionário.

Junta Comercial do Estado do Pará — JUCEPA
DECLARO para os efeitos determinados pelas Resoluções n.ºs.

71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional de Contador ou Técnico em Contabilidade Sra. Maria Neire Batista CPF—MF n. 000322982, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 15/3/1972, sob número de ordem 0751/72, estando pois o referido profissional devidamente habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão

Belém (Pa), 21 de junho de 1972
Yolanda Lobo de Brito
 Of. de Administração Padrão H
 CPF—MF n. 007.771.882

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 14 de junho de 1972, e mandada arquivar por Despacho do Secretário Geral de mesma data, contendo 2 folhas de ns. 3794-95, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1306/72. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 14 de junho de 1972.

João Maria da Gama Azevedo
 Insp. Com. Resp. pelo Exp. da Secretaria Geral

Benedicto Gilberto de Azevedo
 Pantoja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
 (Ext. Reg. n. 2603—Dia—30/6/72)

SOCIEDADE CIVIL "INSTITUTO BRASIL"
 Assembléia Geral Extraordinária

De acordo com o artigo 19 dos nossos Estatutos vigentes, convocamos os Senhores acionistas da Sociedade Civil Instituto Brasil, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 8 de julho às 20,00 horas em nossa sede social sita à Av. Alcindo Cacela, 1966, nesta cidade, para deliberarem sobre:

- Prestação de contas da Administração anterior referente aos anos de 1963 a 1971;
- O que ocorrer.

Belém, 25 de junho de 1972.
Hilda Maria da Silva Sanches
 Diretor-Gerente
 (T. n. 18.304. Reg. n. 2648 — Dias — 28, 29 e 30.6.72)

COMPANHIA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA NUCLEAR — CBTN

AVISO AOS ACIONISTAS
 Ficam os Srs. Acionistas da Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear — CBTN, na forma do Art. 10 de seus Estatutos Sociais, convidados a promover, a partir do dia 4 de julho corrente, o pagamento das parcelas correspondentes à integralização das ações que subscreveram em Assembléia Geral realizada em 5 de abril de 1972.

O vencimento das parcelas ainda segundo o citado Art. 10 dos Estatutos Sociais da CBTN, se dará, respectivamente, nos dias 4 de junho, 4 de setembro e 6 de novembro de 1972, e 4 de janeiro de 1973, correspondentes a 4 parcelas de 20% (vinte por cento) cada uma. As parcelas deverão ser pagas até a data de seus respectivos vencimentos, observado um prazo de tolerância, a título excepcional, para a primeira parcela — correspondente à segunda cota de integralização — até o dia 19 de julho próximo.

As parcelas podem ser integralizadas nos mesmos locais em que foi efetuada a respectiva subscrição, estando as mesmas pessoas autorizadas a emitir os recibos correspondentes.

DIRETORIA EXECUTIVA
 Rio de Janeiro, 21 de junho de 1972.
 (Ext. Reg. — n. 2654 — Dias 28, 29, e 30/6/72)

UZINA BRASIL S. A
AVISO

Comunicamos aos prezados Acionistas que se encontram à sua disposição, em nossa sede, à Travessa Quintino Bocaiuva, n. 777, os documentos a que se refere o artigo 9º do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, os quais poderão ser examinados dentro das horas de expediente.

Belém, 31 de maio de 1972.
Carlos Lima Chamié
 Presidente
 (Ext. Reg. n. 2606 — Dias — 24, 27 e 30.6.72)

UZINA BRASIL S. A
Assembléia Geral Ordinária

De conformidade com os nossos Estatutos, convocamos os Senhores Acionistas para a sessão de Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada em nossa sede, à Travessa Quintino Bocaiuva, n. 777, no dia 22 de julho próximo, às 16 horas, com o fim de:

- apreciar o relatório da Diretoria, o Parecer do

Conselho Fiscal, o Balanço encerrado em 31 de dezembro de 1971 e a demonstração da conta de Lucros e Perdas;

- eleger os membros da Diretoria para o período de 1971/1972;
- eleger os membros do Conselho Fiscal para igual período;
- fixar os honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal

Belém, 31 de maio de 1972.
Carlos Lima Chamié
 Presidente

(Ext. Reg. n. 2607 — Dias — 24, 27 e 30.6.72)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
(SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em direito MARIA DE FÁTIMA BARRAL SECCO, JOAO JOSÉ AGUIAR CARVALHO, MILTON SOARES PAIVA, SILVIA MARY LIMA CARDOSO e no Quadro de Estagiários os Acadêmicos de Direito JOAO PACHIANO FILHO, VILMA DE CASTRO SIDRIM.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 05 de junho de 1972.

a) **ARMANDO MARQUES GONÇALVES**
 1º Secretário

(T. n. 18.295 — Reg. n. 2.633 — Dias 29 e 30.06 e 01.07.72)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Estado do Pará

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANA

— EDITAL Nº 01/72 —

Para fins previstos no parágrafo 2º do artigo 3º e observado o disposto no artigo 5º da Resolução nº 112/71, do Egrégio Tribunal de Contas da União, a Prefeitura Municipal de Muana, Estado do Pará, representada pelo Senhor Raimundo Guimarães Ferreira, Prefeito Municipal, torna público a relação das despesas realizadas à conta dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios referente ao exercício financeiro de 1971:

TOTAL DOS RECURSOS RECEBIDOS	Cr\$ 201.978,73
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Cr\$ 3.582,93
TOTAL GERAL	Cr\$ 205.561,66

APLICAÇÕES:
EM DESPESAS DE CAPITAL Cr\$ 96.961,25
EM DESPESAS CORRENTES Cr\$ 89.403,28 186.364,53

SALDO PARA O EXERCÍCIO DE 1972 Cr\$ 19.197,13
RESUMO DAS APLICAÇÕES

I — DESPESAS DE CAPITAL
1 — EDUCAÇÃO: — Ensino Primário

1.1 — Construção da Escola do Rio Atua	Cr\$ 18.682,00	
1.2 — Construção da Escola do Rio Muana	Cr\$ 9.263,00	
1.3 — Aquisição de mobiliário em Geral	Cr\$ 7.655,00	35.600,00

2 — SAÚDE: — Saneamento

2.1 — Aquisição de Equipamentos	Cr\$ 1.956,25	
---------------------------------	---------------	--

3 — OUTROS SETORES:

3.1 — Aquisição de material elétrico para a Usina da Sede	Cr\$ 1.405,00	
3.2 — Aquisição de uma embarcação motorizada	Cr\$ 58.000,00	59.405,00

TOTAL Cr\$ 96.961,25

II — DESPESAS CORRENTES

1 — EDUCAÇÃO: — Ensino Primário

1.1 — Pagamento de pessoal	Cr\$ 20.881,00	
1.2 — Material de Consumo	Cr\$ 11.259,66	32.140,66

2 — SAÚDE: — Saneamento

2.1 — Pagamento de pessoal	Cr\$ 6.080,00	
2.2 — Material de consumo	Cr\$ 24.105,24	
2.3 — Serviços de Terceiros	Cr\$ 7.802,29	37.987,53

3 — OUTROS SETORES

3.1 — Pessoal	Cr\$ 4.207,50	
3.2 — Material de Consumo	Cr\$ 15.067,59	19.275,09

TOTAL Cr\$ 89.403,28

III — DECLARAÇÃO

Declaro, ainda, que não foram alienados bens adquiridos com os recursos do Fundo de Participação dos Municípios, desde 1967 até 1971.

Prefeitura Municipal de Muana (Pará), em 15 de maio de 1972.

RAIMUNDO GUIMARAES FERREIRA

Prefeito Municipal

(T. n. 18.315. — Reg. n. 2783. — Dia 30.6.72)

Secretaria de Estado de Governo
IMPrensa OFICIAL DO
ESTADO

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS N. 04/72

O Diretor Geral da Imprensa

Oficial do Estado, torna pública

ao a quem interessar poss

que fará realizar na sede da Im-

prensa Oficial do Estado, à Av. Almirante Barroso, 735 no dia 11 (onze) de julho do corrente ano, às 10,00 horas, Tomada de Preços para a aquisição de:

1 (um) veículo (tipo Rural, ou similar), tração 4x2, com 2 portas, 6 (seis) cilindros

em linha, potência máxima de 90 HP, ano de fabricação: 1972.

OBSERVAÇÕES:

1 — Não serão aceitas Propostas que apresentarem variantes de características ou que fizerem referência à Proposta de outros concorrentes e, ainda contiverem emendas, rasuras ou borrões.

2 — Os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

a) — Prova de cumprimento do Decreto Federal n. 55.551, de 12.01.1965, que regulamentou a Lei número 4.440 de 27.10.1964;

b) — Comprovante do registro da firma na Junta Comercial do Pará;

c) — Prova de quitação com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal;

d) — Comprovante de quitação das quotas de Previdência Social (INPS);

e) — Certidão Negativa dos Cartórios de Protestos, Títulos e Letras;

f) — Certidão Negativa do Imposto de Renda;

g) — A firma que não entregar o material dentro do prazo estipulado, ficará sujeita à multa de 0,03% ao dia sobre o valor da fatura;

h) — Em caso de não ser entregue o material solicitado, o cadastro da firma faltosa será cancelado nesta Imprensa Oficial.

3 — A aceitação da Proposta não só dependerá do menor preço em cruzeiros, como também da qualidade do material, e do prazo estipulado pelo concorrente para a entrega.

4 — As Propostas deverão ser encerradas em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres: TOMADA DE PREÇOS N. 04/72.

5 — As Propostas deverão ser apresentadas em três (3) vias

datilografadas em apenas um (1) lado, em papel timbrado da firma.

6 — As Propostas deverão ser entregues juntamente com a documentação necessária, esta em envelope separado, com a devida especificação, até às 09,00 horas do dia 11 (onze) de julho do corrente ano, na Imprensa Oficial do Estado.

Belém, 26 de junho de 1972.

Holderman da Silva Rodrigues
Chefe de Expediente

VISTO:

Dr. Fernando Farias Pinto
Diretor Geral

(G — Reg. n. 2095 — Dias 27, 28, 29 e 30.06; 1, 4, 5 e 8.07.72).

CONVÊNIO

Convênio firmado entre o Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Saúde e a Prefeitura Municipal de Belém, para prestação de serviços de saúde já existentes ou a serem instalados de comum acordo.

O Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Saúde Pública, doravante denominada simplesmente Secretaria de Saúde e a Prefeitura Municipal de Belém, doravante denominada Prefeitura, por seus legítimos representantes, com a aprovação prévia dos respectivos Poderes Legislativos, firmam o presente acordo para a execução dos serviços de saúde pública nos Postos Médicos instalados na cidade de Belém e nos distritos municipais de Icoaraci e Mosqueiro, por prazo indeterminado, nos seguintes termos:

PRIMEIRO — Caberá à Secretaria de Saúde transferir o pessoal, material e equipamento dos Postos Médicos Estaduais da Sacramentã e Marambaia, para os prédios da Prefeitura nos quais funcionam, nesses bairros, os Ser-

viços de Pronto Municipal, sem prejuízo de seus serviços específicos.

§ 1.º — Para este efeito a Secretaria de Saúde forneceu uma quota mensal de medicamentos para compensar o aumento da assistência a ser prestada nos referidos postos com o fechamento dos postos médicos estaduais daqueles bairros.

§ 2.º — Para complemento desta condição, a Secretaria de Saúde designará para cada um desses postos uma equipe constituída de pelo menos um médico, um auxiliar hospitalar e um atendente.

SEGUNDO — A Prefeitura continuará com os encargos do Posto Médico do Distrito de Icoaraci, inclusive com os novos encargos do Posto Médico estadual que será fechado, comprometendo-se a Secretaria de Saúde, transferir imediatamente todo o material e equipamento existentes, lotando aí os respectivos funcionários sem nenhum encargo para a Prefeitura.

TERCEIRO — A Secretaria de Saúde fará restabelecer o serviço de Rehidratação no Posto Médico da Prefeitura, em Icoaraci, para atendimento de todos os casos requeridos, indistintamente.

QUARTO — Além dos encargos normais com a manutenção do Posto Médico da Prefeitura, em Icoaraci, a Secretaria de Saúde instalará sob a sua supervisão técnica os Serviços Odontológicos, com as adaptações que se fizerem necessárias, promovendo, ainda, mensalmente, o necessário suprimento de medicamentos, na mesma proporção de quantidade como era feito para o Posto Médico do Estado.

QUINTO — A Prefeitura transferirá para a Secretaria de Saúde, os encargos da manutenção e funcionamento das três (3) unidades sanitárias existentes no distrito de Mosqueiro, sendo um em cada dos seguintes locais: Vila, em

Carananduba e Baía do Sol, entregando todo o material e equipamento existentes nos referidos Postos, inclusive as ambulâncias.

SEXTO — Será de competência da Secretaria de Saúde, o funcionamento das unidades sanitárias situadas no distrito do Mosqueiro, cabendo-lhe a fixação e a ordenação dos programas e atividades médico-sanitárias, com a determinação de um ou dois médicos residentes dentistas e pessoal auxiliar necessário.

SÉTIMO — Para os objetivos do presente convênio, será atribuída à Prefeitura, as chefias das unidades sanitárias de Belém e de Icoaraci e à Secretaria de Saúde, a chefia e orientação técnico-administrativa dos serviços de saúde localizados no distrito do Mosqueiro.

OITAVO — Para efeito de pagamento do Pessoal lotado nos Postos Médicos do Mosqueiro, notadamente médicos e dentistas, serão nivelados pelas partes contratantes, de acordo com os encargos assumidos com os contratados.

NONO — O pessoal lotado nas unidades sanitárias objeto do presente convênio, mesmo os que forem transferidos pela Secretaria de Saúde ou pela Prefeitura, continuarão no exercício normal de suas funções, como servidores estaduais ou municipais, competindo à Secretaria de Saúde, o nivelamento dos vencimentos dos funcionários dos dois Quadros existentes nos serviços dos Postos do Mosqueiro.

DECIMO — As Chefias das Unidades da Prefeitura, fornecerão à Secretaria de Saúde, relatórios mensais, sumariados, referentes aos serviços prestados, material recebido e aplicado, frequência do Pessoal do Quadro do Estado, e suas alternativas, férias, licenças, etc.

DECIMO PRIMEIRO — A Secretaria de Saúde, de igual modo, fornecerá à Prefeitura,

mensalmente, os relatórios que são estabelecidos no artigo anterior.

DECIMO SEGUNDO — O Serviço de Pronto Socorro e de Ambulatório mantido pela Prefeitura, para atendimento da população de Belém, continuará no seu encargo, devendo a Secretaria de Saúde dentro das possibilidades dos seus recursos orçamentários, completar o seu funcionamento com uma quota mensal de medicamentos, mediante ajuste prévio das Chefias respectivas.

DECIMO TERCEIRO — Para o custeio parcial dos trabalhos, a Prefeitura transferirá o Convênio existente com o FUNRURAL, para o Governo do Estado, através da Secretaria de Saúde.

DECIMO QUARTO — Entre a Prefeitura e a Secretaria de Saúde deverá ser mantido o imprescindível entrosamento e cooperação, para o melhor desempenho de todas as atividades referentes à prestação de assistência médica à população de Belém e dos distritos de Icoaraci e Mosqueiro, cabendo às duas partes acordantes, prestarem o devido esclarecimento à população, acerca dos objetivos co-

limados pelos Governos Estadual e Municipal.

DECIMO QUINTO — Poderá ser este Convênio alterado, renovado ou rescindido, quando de interesse das partes, observadas as formalidades legais e mediante a assinatura de Termos Aditivos ao presente. E, por assim terem convencido, foi lavrado o presente termo que, depois de lido e achado conforme, assinam os contratantes com as testemunhas abaixo.

Belém, 29 de maio de 1972.

(aa) NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA — NÉLIO DACIER LOBATO.

TESTEMUNHAS:

Octávio Bandeira Cascaes

Mário Xavier Teixeira

Publicado no Diário Oficial do Município n. 2.337, de 30 de maio de 1972.

(G. — Reg. n. 2117)

Reiteramos Nosso Pedido.

Recebimento de matérias para

publicação:

Das 07,30 às 12,30

De Segunda a Sexta-feira

DESPESAS CORRENTES									
1. Despesas com pagamento de professoras	—	—	20.562,40	—	—	—	—	20.562,40	20.562,40
2. Despesas com aquisição de material para os educandos	—	—	—	—	2.912,73	—	—	2.912,73	2.912,73
3. Manutenção dos serviços de saúde em todos os graus	—	—	—	—	—	—	8.524,98	8.524,98	8.524,98
4. Pagamento do pessoal externo como OBRAS, limpeza pública, água e esgoto, educação e cultura, recreação	—	—	—	—	—	—	—	25.428,53	25.428,53
5. Despesas com pagamento do transporte municipal	—	—	—	—	—	—	—	7.708,48	7.708,48
6. Despesas com aquisição de combustível e lubrificantes para os serviços de luz e força da Vila de Camará	—	—	—	—	—	—	—	7.455,08	7.455,08
SOMA TOTAL	—	38.117,22	12.372,80	50.029,32	100.519,34	20.562,40	2.912,73	8.524,98	40.592,09
RESUMO									
Total do fundo disponível	173.124,58								
Total aplicado	173.111,54								
Total não aplicado	13,04								
Saldo disponível — Em depósito no Banco do Brasil S. A.	13,04								

Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari, em 31 de Dezembro de 1971.
 José Afonso Vianna
 Prefeito Municipal

Alberto Gonçalves
 Contador

(T. n. 18.303 — Reg. n. 2.641 — Dia 30.06.72)

Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS REALIZADAS COM RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - EXERCÍCIO DE 1971

(Art. 30. da Resolução n. 100/70)

Para Fins de Publicidade

Discriminação da Despesa Realizada	N.º do Processo que	N.º do Cheque	N.º de Ordem	DESPESAS DE CAPITAL		DESPESAS CORRENTES		Total	
				DESPESAS DE CAPITAL	DESPESAS CORRENTES	ENSINO PRIMÁRIO OU MÉDIO	Outros Setores		SOMA
				ENSINO Primário	Outros Setores	Material	Consumo	Setores	SOMA
				ou Médio	ou Médio	ou Médio	ou Médio	ou Médio	ou Médio
1 Despesas de construção de escola na Av. Maubal				13.373,81					13.373,81
2 Despesa de constr. de 1 escola na localidade de Boca do Caetani				3.373,77					3.373,77
3 Aquisição de mobiliário para as escolas municipais				1.015,00					1.015,00
4 Despesas realizadas com o MOBILÁRIO				2.899,00					2.899,00
5 Despesas realizadas com o PROJETO RONDON				3.360,00					3.360,00
6 Mobiliário p/o Posto de Saúde Municipal				215,00					215,00
7 Despesas realizadas em incentivo à lavoura e à agricultura p/melhoramento da produção						3.627,50			3.627,50
8 Despesas com a ampliação do sistema de energia elétrica da sede do Município				2.516,20					2.516,20
9 Aquisição de materiais para o transporte municipal				1.500,00					1.500,00
10 Despesas realizadas com o calçamento e meio-fios em ruas da cidade				5.320,00					5.320,00
11 Aquisição de 1 imóvel na sede do Município				3.500,00					3.500,00

DESPESAS

CORRENTES

- 1 Pagamento de professoras . . .
- 2 Aquisição de materiais p/ as escolas municipais . . .
- 3 Manutenção do setor de saúde em todos os graus . . .
- 4 Despesas c/combustível e lubrificantes p/o transporte e Uzina de luz da Sede . . .
- 5 Despesas de pagamento do pessoal do transp. e Uzina de Luz da cidade . . .
- 6 Pagamento do pessoal do setor de obras, Limpeza e Águas e Esgotos . . .
- 7 Materiais p/limpeza pública e Mercado . . .

11.284,80	11.284,80	11.284,80
1.388,00	1.388,00	1.388,00
9.846,17	9.846,17	9.846,17
27.298,18	27.298,18	27.298,18
4.870,00	4.870,00	4.870,00
12.401,00	12.401,00	12.401,00
293,27	293,27	293,27

20.661,58	3.575,00	16.463,70	40.700,28	11.284,80	1.388,00	9.846,17	44.862,45	67.381,42	108.081,00
-----------	----------	-----------	-----------	-----------	----------	----------	-----------	-----------	------------

RESUMO:

Total do Fundo disponível . . .	108.899,38
Total do Fundo aplicado . . .	108.081,70
Total não aplicado . . .	17,68

Em depósito no Banco do Brasil S/A. — Agência de Castanhal. Prefeitura Municipal de Bonito, em 31 de Dezembro de 1971.

c) **MARIA BAPTISTA DE ALMEIDA PEIXOTO** Contador — CPF — 010964782

(T. n. 19.305 — Reg. n. 2.647 — Dia 30.06.72)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ		SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	
9 — Ananindeua	0,85	41 — Magalhães Barata	0,10
10 — Augusto Correa	0,10	42 — Marabá	3,25
11 — Aveiro	0,10	43 — Maracanã	0,10
12 — Bagre	0,10	44 — Marapanim	0,10
13 — Baião	0,10	45 — Melgaço	0,11
14 — Barcarena	0,18	46 — Mocajuba	0,10
15 — Benevides	0,44	47 — Moju	0,24
16 — Bonito	0,21	48 — Monte Alegre	0,53
17 — Bragança	0,94	49 — Muaná	0,24
18 — Breves	1,13	50 — Nova Timboteua	0,25
19 — Bujarú	0,10	51 — Obidos	0,62
20 — Cachoeira do Arari	0,28	52 — Oeiras do Pará	0,13
21 — Cametá	0,23	53 — Oriziminá	0,27
22 — Capanema	1,75	54 — Ourém	0,60
23 — Capitão Poço	0,77	55 — Paragominas	0,64
24 — Castanhal	2,53	56 — Peixe Boi	0,11
25 — Chaves	0,10	57 — Ponta de Pedras	0,15
26 — Colares	0,10	58 — Portel	0,18
27 — C. de Araguaia	0,47	59 — Porto de Móz	0,18
28 — Curalinho	0,40	60 — Prainha	0,19
29 — Curuçá	0,10	61 — Primavera	0,14
30 — Faro	0,10	62 — Salinópolis	0,10
31 — Gurupá	0,55	63 — Salvaterra	0,10
32 — Igarapé-Açu	0,25	64 — Sta. Cruz do Arari	0,13
33 — Igarapé-Miri	0,41	65 — Sta. Isabel do Pará	0,65
34 — Inhangapi	0,10		
35 — Irituia	0,86		
36 — Itaituba	0,36		
37 — Itupiranga	0,11		
38 — Jacundá	0,10		
39 — Juruti	0,39		
40 — Limoeiro do Ajurú	0,16		
41 — Belém	62,57		
42 — Abaetetuba	0,68		
43 — Acará	0,23		
44 — Afuá	0,20		
45 — Alenquer	1,04		
46 — Almeirim	0,58		
47 — Altamira	0,47		
48 — Anajás	0,28		
			100,00

O Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado da Fazenda e dando cumprimento ao disposto no artigo 2o. do Decreto-Lei Federal n. 1.216, de 9 de maio de 1972, faz publicar, para conhecimento dos interessados, os índices percentuais da distribuição das parcelas pertencentes aos Municípios, na arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICM), que vigorarão para o exercício de 1973.

Decorridos sessenta (60) dias desta publicação, serão os presentes índices transformados em definitivos, por ato do Poder Executivo.

Belém, 29 de junho de 1972.

Econ. Carlos Alberto Bezerra.
Lauzid
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício.

Assinatura do DIÁRIO OFICIAL

Funcionário Público Estadual com

50% de abatimento

Diário da Justiça

— ANO XXXV

BELEM — SEXTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 1972

NUM. 7.770 — 19

ACÓRDÃO N. 1.253

Apelação Cível "ex-officio" da Capital

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara Cível

Apelados — Plínio O. Carvalho e Lourdes de Almeida Carvalho

Relator — Des. Ricardo Borges Filho.

Não merece censura a sentença homologatória de desquite por mútuo consentimento, cujo processo obedeceu as prescrições legais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível "ex-officio" da Comarca da Capital em que é Apelante o doutor Juiz de Direito da 9a. Vara Cível e Apelados Plínio O. Carvalho e Lourdes de Almeida Carvalho:

Acordam os Juizes da

2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado,

pela unanimidade de votos de uma de suas

Turmas Julgadoras, adotando o Relatório de fls.

15, como parte integrante deste, negar provimento

ao recurso para confirmar a decisão apelada.

Custas na forma da lei.

Iniciado como Litigioso foi após a contestação, transformado em Amigável o desquite

de Plínio O. Carvalho e sua mulher Lourdes de Almeida

Carvalho. Referida mudança é perfeitamente legal devendo

o mesmo magistrado insistir na mesma, tendo em vista

as implicações malélicas do estrepito judicial, principalmente,

sobre os filhos do casal.

No caso "sub judice" o processo está perfeitamente legal,

tanto em sua forma intrínseca como extrínseca, de ve-

que foram apresentados os documentos exigidos por lei;

o casamento foi realizado há mais de dois anos; as cláusulas

avençadas não contrariam nenhum dispositivo legal; os

desquitandos foram ouvidos

separadamente, lhes sendo dado prazo para reflexão na

faixa prescrita em lei; foi ouvido o Ministério Público e a

sentença recorrida está conforme a técnica processual.

Por tais motivos a Egrégia Turma Julgadora conheceu

da apelação para negar-lhe provimento e confirmar a de-

cisão apelada.

Belém, 11 de maio de 1972.

(a) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente; Ricardo

Borges Filho, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará —

Belém, 14 de junho de 1972

MARIA SALOMÉ NOVAES

Oficial Documentarista

(G. — Reg. n. 2064)

ACÓRDÃO N. 1.254

Apelação Cível "ex-officio" da Capital

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara Cível

Apelados — Euclides Martins da Costa Dias e Ivone Lima Dias.

Relator — Des. Adalberto Carvalho.

Vistos, relatados e discutidos, etc...

Estes autos de desquite por mútuo consentimento, em que

é apelante o Dr. Juiz da 7a. Vara Cível e apelados Euclides

Martins da Costa Dias e Ivone Lima Dias.

Acordam os juizes da Segunda Câmara Cível do Egrégio

Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos,

negarem provimento ao recurso para confirmarem a

decisão recorrida.

Os desquitandos fizeram acordo entre si, cujas cláusulas

não colidem com o direito que visa ao assunto, como tam-

bém o processo obedeceu a todas as solenidades, exigidas

pela lei formal, de modo que a homologação de acordo está

incensurável.

Belém, 11 de maio de 1972

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente; Adalberto

Chaves de Carvalho, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará —

Belém, 14 de junho de 1972

MARIA SALOMÉ NOVAES

Oficial Documentarista

(G. — Reg. n. 2064)

ACÓRDÃO N. 1.255

Apelação Cível "ex-officio" da Capital

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara Cível

Apelados — Isaac Salomão Bemeuyal e Lia Serruya Bemeuyal

Relator — Des. Adalberto Carvalho.

Vistos, examinados e discutidos, etc...

Estes autos de desquite por mútuo consentimento, em que

é apelante o Dr. Juiz da 7a. Vara Cível e apelados Isaac

Salomão Bemeuyal e Lia Serruya Bemeuyal.

Acordam, os juizes da Segunda Câmara Cível do Egrégio

Tribunal de Justiça do Estado à unanimidade de votos,

negar provimento ao recurso para confirmarem a de-

cisão recorrida.

O processo obedeceu ao que dispõe a lei material e todas

as solenidades exigidas pela lei formal foram cumpridas,

de modo que, nada há a censurar na decisão de primeira

instância que homologou o desquite, porque está conforme a lei.

Belém, 11 de maio de 1972.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente; Adalberto

Chaves de Carvalho, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará —

Belém, 14 de junho de 1972.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Oficial Documentarista

(G. — Reg. n. 2064)

ACÓRDÃO N. 1.256

Apelação Cível da Capital

Apelante — Altina Alves de Almeida

Apelado — Basto Queiroz Ltda.

Relator — Des. Adalberto Carvalho.

EMENTA — Hospital ou Pronto Socorro, preste assistência à vítima de

trânsito, levada por terceiros, antes mesmo da

família tomar conhecimento do acidente, ou se

tomando conhecimento, não tem recursos para ar-

car com as despesas, o autor ou seu responsável

é obrigado a pagar estas despesas, por conta da

indenização que a família da vítima tenha de re-

ceber, porque a casa de saúde atendeu a vítima,

para evitar a consecução de "prejuízos iminentes",

de que fala o art. 1.340, do Código Civil Brasileiro

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apela-

ção cível, em que é apelante Altina Alves de Almeida e

apelado a firma Bastos Queiroz Ltda., recurso oriundo da

Comarca da Capital.

Acordam, os Juizes da Segunda Câmara Cível, do

Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de

votos, negar provimento ao recurso para confirmarem a

decisão recorrida, desprezada a preliminar de ilegitimidade de

partes.

A apelante é proprietária de um taxi, placa 5-06-12-Pa., que

atropelou e matou o pedestre de nome Manoel Simeão de

Almeida, fato ocorrido no dia 29.11.70. O carro atropelador

não estava segurado, conforme determina a lei especial de

responsabilidade civil (Dec. Lei n. 73, de 21.11.66).

A apelante foi revel na fase inicial do processo, ingres-

sando no mesmo na fase de instrução e julgamento, tendo

prestado depoimento em que tomou a responsabilidade do

tratamento da vítima e declarou que os seus filhos fizeram

a despesa do seu enterro.

A sentença reconheceu a procedência do pedido e con-

denou a apelante ao pagamento da importância de Cr\$ 2.016,00, correspondente ao tratamento, hospitalização e medicação da vítima, acrescida dos juros de mora, custas processuais e honorários do advogado da autora.

A ré não se conformou com a decisão e apelou da mesma, oportunidade em que levantou a preliminar de ilegitimidade de parte, por ser a autora carecedora de ação, porque a apelante não assumiu responsabilidade por escrito com a casa de saúde, ora apelada, e que esta deve cobrar de quem lhes contratou o serviço para atender a vítima.

Que também o motorista da apelante não tomou qualquer responsabilidade no internamento da vítima na policlínica da firma apelada, porquanto se a vítima foi ali internada só pode ter sido por iniciativa de seus familiares sem aquiescência da apelante, daí, porque pedia o provimento do seu recurso para ser reformada a sentença com a declaração de a autora ser parte ilegítima e carecedora de ação.

A preliminar não tem consistência para irresponsabilizar a apelante pelo pagamento do débito, porque a própria apelante em seu depoimento afirma que presume que tenha sido o seu motorista quem tenha levado a vítima para a Policlínica "Lauro Magalhães" por ocasião do acidente e que os seus filhos, que tratam de todos os negócios referentes ao taxi, assumiram a responsabilidade do tratamento da vítima.

A lei civil quando determina o pagamento das despesas com o tratamento da vítima, seu funeral, não diz que seja feito tão somente e obrigatoriamente à família, porque se sabe que estes serviços são feitos, nas grandes cidades, por estabelecimentos de saúde ou empresas funerárias, onde qualquer pessoa pode contratar os seus serviços. Certamente, a lei quer que o pagamento do luto e da prestação de alimentos, sejam feitos à própria família.

O que a lei objetiva é não

deixar a vítima sem assistência hospitalar e sem funeral condigno, é uma questão social, daí, porque, o responsável pela reparação do dano, se exime dessa obrigação tanto efetue o pagamento às casas de saúde como às empresas funerárias, prestando contas disto à família enlutada, mormente se esta não dispõe de recursos para atender de imediato tais despesas.

Isto não se constitui, de forma alguma, um pagamento indevido, porque, a firma apelada, aceitando a vítima em sua casa de saúde, agiu como verdadeira gestora de negócios, tomando as providências que caberiam à família da vítima tomar, evitando "prejuízos iminentes" de que falam os arts. 1339 e 1340 do Código Civil Brasileiro, porquanto, em casos tais, a vítima não pode ficar esperando que apareça em alta madrugada alguém de sua família para assumir a responsabilidade de seu tratamento e nem a casa de saúde deve deixar de atender a vítima, gravemente acidentada, esperando por um contrato bilateral que não se consuna àquela hora.

Se a família da vítima não protestou pelo tratamento e assistência dados a ela, na casa de saúde tacitamente aceitou o contrato de gestão de negócios e, como não dispunha de recursos para o pagamento das despesas, mas, sendo credora da apelante e tendo esta a obrigação de indenizar tais despesas, tanto faz pagar à família como à casa de saúde.

Isto é uma questão de justiça social e não de lucros ou créditos por dívidas patrimoniais. A apelante nenhum prejuízo decorre se efetuar o pagamento à apelada, munido-se da documentação, prestando contas com a família da vítima e, assim, fica perfeitamente atendida a isenção da lei, que foi de atender o direito da vítima, quanto à conservação de sua vida, prestando-lhe assistência imediata, sem os percalços das questões acadêmicas.

Desprestigiar o serviço prestado pelas casas de saúde, ne-

gando-lhes o apoio que merecem quanto ao pagamento que lhes é devido nos casos de acidentes de gravidade, será estimulá-las a ato desumano de deixar de prestar socorro ou assistência às vítimas, enquanto não lhes aparecer alguém que se responsabilize pela hospitalização e tratamento do acidentado, enquanto este minuto a minuto vai perdendo a possibilidade de se recuperar.

Então, não se ve no caso em tela nenhuma ilegitimidade de parte, porque a apelante sendo sujeita por lei à reparação do dano causado e neste o pagamento das despesas com o tratamento da vítima e seu funeral, qualquer pessoa que preste esses serviços sem o sentido de caridade tem direito de receber a importância despendida com o atendimento à vítima, seja a família ou uma firma ou empresa qualquer. A apelante provando que pagou essas despesas cumpriu a vontade da lei.

A ilegitimidade "ad causam" se confunde com o mérito, daí a conclusão desta decisão em se reconhecer a responsabilidade da apelante quanto a obrigação de pagar aos apelados a importância dita na inicial, juros de mora, despesas processuais e honorários do advogado da apelada, conforme bem decidiu a sentença de primeira instância.

Belém, 6 de abril de 1972.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente; Adalberto Chaves de Carvalho, Relator
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 14 de junho de 1972.

MARIA SALOMÉ NOVAES
Oficial Documentarista
(G. — Reg. n. 2113)

ACORDÃO N. 1257

Apelação Cível ex-officio da Capital

Apelante: — A Dra. Juíza de Direito da 8a. Vara Cível

Apelados: — Alberto Paiva Vieira e Maria das Graças Monteiro Vieira

Relator: — Des. Lassance Cunha

EMENTA: — Nega-se provimento ao recurso quando a sentença homologatória do

desquite por mútuo consentimento está acorde com os princípios legais que regem a matéria.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível ex-officio da Capital em que é apelante a dra. Juíza de Direito da 8a. Vara Cível e apelados Alberto Paiva Vieira e Maria das Graças Monteiro Vieira.

Alberto Paiva Vieira e sua mulher Maria das Graças Monteiro Vieira solicitaram perante o Juizado da 8a. Vara Cível da Capital, o seu desquite por mútuo consentimento, declarando que possuem três filhos e que são casados há mais de dois anos e que não fizeram pacto antenupcial. Que o desquitando fica com a guarda e a educação dos respectivos filhos e para isso contará com a cooperação de sua mãe e avó dos mesmos, bem como se desobriga de fornecer pensão à desquitanda, ficando esta, com o direito de visitar seus filhos uma vez por semana e levá-los a passear em dias determinados. A desquitanda passará a usar o nome de solteira, não havendo bens a inventariar.

Incluso ao petitório foram anexadas as certidões de casamento e nascimento dos filhos do casal. Os postulantes foram ouvidos na forma legal sendo lavrada a ratificação do pedido. Produzida a manifestação do representante do M.P., os autos foram à apreciação da dra. Juíza a quo, vindo a homologar o desquite.

Nesta superior instância a Procuradoria Geral do Estado opinou pelo improvimento do recurso. E' o relatório.

Os desquitandos preencheram as exigências legais estipuladas no artigo 642 do Código de Processo Civil.

Somente fazemos restrição a cláusula quarta da petição inicial, no tocante aos dizeres: — "sem nenhum direito presente ou futuro, para exigir daquele qualquer assistência material ou moral", expressões não compatíveis

com os princípios do artigo 404 do Código Civil, no tocante à figura da renúncia, pelo que se ordena sejam riscados tais termos, que não têm validade, perdurando os demais constitutivos da mencionada cláusula.

Acordam os Desembargadores da 3a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em turma, por unanimidade de votos, conhecer do recurso interposto pela dra. Juíza a quo, para negar-lhe provimento confirmando a sentença apelada por seus jurídicos fundamentos.

Custas de acordo com a lei.

Belém, 28 de abril de 1972.

a) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente.

Lassance Cunha, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 14 de junho de 1972

Maria Salomé Novaes

Oficial Documentarista

(G. — Reg. n. 2113).

ACORDÃO N. 1258

Apelação Penal da Capital
Apelante: Maria dos Santos Cardoso.

Apelado: Jessé da Fonseca Farias.

Relator: Des. Antonio Koury

EMENTA: — No processo sumário aplicado, por força da Lei n. 4.611, de 2 de abril de 1965, na apuração dos crimes previstos nos artigos 121, § 3 e 129 § 6.º do Código Penal Brasileiro é vedado ao Órgão do Ministério Público arrolar testemunhas.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Capital, em que é apelante Maria dos Santos Cardoso e apelado Jessé da Fonseca Farias:

Acordam os Desembargadores da 2a. Câmara Criminal do T.J.E. do Pará, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Custas pela apelante.

Alicerçado em inquerito policial o Dr. 5.º Promotor Público da Capital instaurou ação penal contra Jessé da

Fonseca Farias, brasileiro, casado, funcionário público municipal, residente e domiciliado à Rua Américo Santa Rosa n. 855, nesta Cidade, dando-o como incurso no art. 121 § 3.º e 4.º do Código Penal Brasileiro, por haver no dia 1.º de abril, cerca das 18,30 horas, quando dirigia, pela Av. Cipriano Santos, nesta cidade, a camionete "Rural" n. 14.31, da Secretaria Municipal de Obras, atropelado Paulino Santos Cardoso que veio a falecer 2 dias após, no hospital para onde fôra conduzido por terceiros.

O acusado foi autuado em flagrante e solto sob fiança.

O réu foi citado e interrogado tendo sido defendido por advogado que apresentou razões e arrolou testemunhas.

Durante a audiência de julgamento o Dr. Promotor pediu a condenação do acusado ao passo que o defensor requereu sua absolvição.

Sentenciando no feito o Dr. Pretor absolveu o réu da imputação que lhe fora feita no inicial, não tendo o Órgão do M.P. recorrido dessa decisão.

Inconformada, entretanto, com o desfecho da ação penal, apelou Maria dos Santos Cardoso, filha da vítima buscando nesta Instância a **anulação do processo**, a partir da defesa prévia, ordenando-se ao Dr. Pretor, que ouça no sumário, o condutor e as testemunhas do flagrante que deixaram de ser arrolados na denúncia.

Nesta Instância o Órgão do M.P. opinou pelo improvimento do recurso, uma vez que o processo não se resente das nulidades apontadas.

E' o relatório.

Sem preliminares.

O apelado respondeu à ação penal que lhe foi intentada pelo Dr. 5.º Promotor Público da Capital, como incurso nas sanções punitivas do art. 121 § 3.º e 4.º do Código Penal Brasileiro.

O Dr. 3.º Pretor Criminal por sentença datada de 30 de dezembro de 1970 absolveu Jessé da Fonseca Farias,

da acusação que lhe foi feita, não tendo o órgão do M.P. recorrido dessa decisão.

Inconformada, Maria dos Santos Cardoso, filha da vítima, após deixar exaurir o prazo destinado ao recurso do M.P., tempestivamente apelou da decisão proferida pelo Dr. Pretor, buscando, nesta Instância, a decretação da nulidade do processo, por faltas em sua instrução.

Alega a recorrente que a denúncia apresentada pelo Órgão do M.P., veio mutilada, com infração flagrante ao disposto na parte final do art. 41, do C.P.P., uma vez que dela não consta o rol de testemunhas que, no caso, seria necessário.

Argumenta, ainda, que na ausência de rol apresentado pelo M.P., deveria o Dr. Pretor, usar da faculdade que lhe confere o art. 538 e seu § 4.º do Código de Processo Penal, ordenando dentre as diligências necessárias à inquirição das testemunhas não arroladas pelas partes, inclusive a inquirição do condutor Luiz Magalhães, a mais importante do processo, onde só foi ouvido uma testemunha de defesa.

Elabora em equívoco, entretanto, a apelante ao afirmar que a denúncia apresentada, vulnerou o disposto na parte final do art. 41 do C.P.P. por ausência de rol de testemunha, porque, de acordo com o art. 1.º da Lei n. 4.611, de 2/4/1965.

"O Processo dos crimes previstos nos artigos 121 § 3.º e 129 § 6.º do Código Penal Brasileiro, terá o rito sumário estabelecido nos arts. 531 a-538 do Código de Processo Penal".

Conforme e regra do art. 531 o processo sumário inicia-se pelo auto de prisão em flagrante, ou mediante portaria expedida pela autoridade policial ou pelo Juiz de ofício, ou a requerimento do Ministério Público.

Estabelece o art. 536 — "Recebidos os autos da autoridade policial, ou prosseguindo no processo, se tiver sido por ele iniciado o Juiz, depois de ouvido, dentro do

prazo improrrogável de 48 horas, o Órgão do Ministério Público, procederá ao interrogatório do réu.

É, portanto, de clareza meridiana que a ação penal no caso dos autos, não se iniciava mediante denúncia do M.P., daí porque não se encontra visível a nulidade pela omissão apontada quanto o procedimento do representante da Sociedade que se limitou como é de boa técnica em prática forense a requerer o interrogatório do réu.

Não cabe ao Órgão do M.P., no caso, arrolar testemunhas como pretende a recorrente. Também não está obrigado o Juiz a repetir a prova testemunhal colhida no flagrante porque desde a sua lavratura teve início a ação penal e se assim procedesse estariam frustrados os objetivos que a Lei n. 4.611 procurou atingir.

Estes os motivos que levaram a Egrégia Câmara a negar provimento ao recurso.

Belém, 11 de maio de 1972
a) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente

Antonio Koury — Relator
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 15 de junho de 1972

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista

(G. — Reg. n. 2113).

ACORDÃO N. 1259

Recurso Ex-Officio de "Habeas-Corpus" da Capital
Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal.
Recorrido: Paulo Santos da Silva

Relator: Des. Adalberto Carvalho.

EMENTA: — Menor de 18 anos de idade não é processado pela lei penal comum, porém não fica sem qualquer medida repressiva ou preventiva, porque as leis especiais, constantes na introdução ao Código Penal e Código de Menores e o Decreto-Lei 6.026, de 24/11/1943 indicam as providências a serem tomadas conforme o caso.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de "ha-

beas-corporis" liberatório em que é requerente Waldomira Santos Silva em favor de seu filho Paulo Santos da Silva, em recurso obrigatório do Dr. Juiz da 4a. Vara Penal.

Acordam os juizes da Segunda Câmara Penal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmarem a decisão recorrida.

Paulo Santos da Silva, brasileiro, solteiro, pintor residente à Passagem São Pedro n. 19 — bairro da Terra Firme nesta cidade foi preso em flagrante e indiciado no art. 155 do Código Penal Brasileiro, sendo jogado no pateo da Central de Polícia.

A impetrante juntou cópia a xerox de certidão de idade, registro feito no ano de 1969, cópia de certificado de alistamento militar, cujos documentos provam que na data da prisão do paciente ele não contava ainda com 18 anos de idade.

As informações a autoridade tida como coatora disse que o paciente foi preso quando participava de um "assalto frustrado", tendo confessado sua intenção de cometer o furto e ficou preso porque declarara ter 18 anos de idade.

Ante esta informação o Dr. Juiz "a quo" julgou procedente o pedido e mandou expedir o respectivo alvará de soltura recorrendo de ofício para este Egrégio Tribunal, onde o ilustrado Dr. 2o. Procurador Geral do Estado se manifestou pelo improviamento do recurso.

Menor de 18 anos de idade tem leis especiais para prevenir a prática de fatos considerados infrações penais, sem deixá-los à fresca brisa da imputabilidade absoluta, aplicando-se-lhe medidas administrativas coercitivas, conforme a periculosidade apresentada pelo infrator.

O que se não pode fazer é aplicar-lhe o Código Penal porque o seu art. 23 considera o menor de 18 anos "penalmente irresponsável", mas este mesmo artigo remete os

casos concretos às leis especiais.

Belém, 20 de abril de 1972
a) Eduardo Mendes Patriar-
cha — Presidente
Adalberto Carvalho — Re-
lator

Secretaria do Tribunal de
Justiça do Estado do Pará.
Belém, 15 de junho de 1972
Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. — Reg. n. 2113).

ACORDÃO N. 1260
*Recurso Ex-officio de Ha-
beas-Corporis da Capital*
Recorrente: — O Dr. Juiz
de Direito da 2a. Vara Penal
Recorrido: — João Batista
dos Santos Moraes
Relator: — Des. Adalberto
Carvalho

Vistos, examinados e discutidos estes autos de "habeas-corporis" liberatório, em que é recorrente o Dr. Juiz da 2a. Vara Penal e recorrido João Batista dos Santos Moraes.

Acordam, os Juizes da Segunda Câmara Penal em Conferência e à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmarem a decisão recorrida.

João Batista dos Santos Moraes, brasileiro, solteiro, domiciliado nesta cidade, foi preso em flagrante delito por infração ao artigo 155 do Código Penal Brasileiro e remetido ao Presídio "São José".

Ocorre que após 11 dias decorridos o inquerito policial não chegou à repartição competente, conforme o certificado nos autos daí, porque, o órgão do Ministério Público da 1a. instância opinou dizendo que a prisão a princípio legal se tornou ilegal e violenta.

Por isto, a dra. Juiza "a quo" deferiu o pedido e mandou expedir o competente alvará de soltura e recorreu de ofício.

Na Superior Instância, o Dr. Sub Procurador Geral do Estado foi de parecer que o recurso merecia ser desprovido.

Os arestos deste Tribunal são incontáveis no sentido de considerar coação à liber-

dade individual quando a prisão policial excede do prazo do art. 10 do Código de Processo Penal. Sem a devida remessa do inquérito à repartição judicial competente.

Belém, 27 de abril de 1972
aa) Eduardo Mendes Patriar-
cha, Presidente
Adalberto Chaves de Carva-
lho, Relator.

Secretaria do Tribunal de
Justiça do Estado do Pará.
Belém, 14 de junho de 1972
Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. — Reg. n. 2113).

ACORDÃO N. 1261
*Apelação Penal de Santa
Izabel do Pará*
Apelante: — João Barros da
Costa

Apelada: — A Justiça Pública
Relator: — Des. Adalberto
Chaves de Carvalho

EMENTA: — Sentença Penal que não obedece a fixação da pena-base e o que determina o art. 42 do Código Penal Brasileiro, é nula por omissão de formalidades que constituem elementos essenciais do Ato, na forma do art. 564, item IV, do Código de Processo Penal.

Vistos, examinados e discutidos, etc.

Estes autos de apelação penal da Comarca de Santa Izabel do Pará, em que é apelante João Barros da Costa e apelada a Justiça Pública.

Acordam, os juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, acolher a preliminar levantada pelo Dr. 2o. Procurador Geral do Estado, no sentido de anular-se a sentença recorrida por ter sido prolatada ao arrepio do que determina o art. 42 e 50 do Código Penal Brasileiro, ou seja, a fixação da pena-base o estudo endogeno e exogeno da personalidade do réu e às circunstâncias e consequências do crime.

O apelante foi condenado à pena de 6 anos e 4 meses por infração aos artigos 213, 224 e 226, III, do Código Penal Brasileiro, mandando a V. sentença que a execução da pena seja cumprida na cadeia local da Comarca.

Como se vê a pena não sofreu a dosagem da pena-base, não diz porque fixou em 6 anos e 4 meses, nem tampouco faz referência ao tipo da prisão se reclusão ou detenção; embora se deduza que é de reclusão pela citação dos artigos da lei. O juiz penal tem arbitrio em fixar a pena-base, dentro do máximo e do mínimo legal, e se não houver circunstâncias agravantes ou atenuantes, fixa-la como definitiva, mas, para tanto, tem que fazer o estudo da personalidade do réu e das circunstâncias e consequências que rodearam o crime. Não pode o juiz fixar a pena arbitrariamente sem dizer dos motivos porque o faz.

Outra falha na determinação da sentença é a de execução da pena da sede da Comarca ao arrepio do que determina o item XVII, do art. 91, do atual Código Judiciário. Quando a sentença condenatória excede de um ano de prisão o juiz competente para executar a sentença é o das Execuções Criminais que acumula o juízo da 1a. Vara Penal da capital, conforme se vê no art. 93, itens I e II, do Código Judiciário do Estado, cabendo aos juizes da 1a. Instância a execução das penas de menos de um ano de prisão.

Desta sorte a sentença recorrida não pode prosperar porque fere frontalmente dispositivos legais.

Belém, 11 de maio de 1972

aa) Eduardo Mendes Patriar-
cha — Presidente

Adalberto Chaves de Carva-
lho — Relator.

Secretaria do Tribunal de
Justiça do Estado do Pará

Belém, 15 de junho de 1972.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista

(G. — Reg. n. 2113).

JUIZO DE DIREITO DO CIVIL E COMÉRCIO**Cartório do Sexto Ofício**
Edital de Citação com o prazo de 30 (trinta) dias

A Doutora Italzira Bittencourt Rodrigues, Juíza de Direito da Sétima Vara Cível, no exercício acumulativo da Sexta Vara do Civil e Comércio.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que pelo presente cita José Maria Vieira, brasileiro, proprietário, e Alfredo Alexandre Abdon, brasileiro, proprietário, que se encontram em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta (30) dias, para responderem aos termos da ação de Interrupção de Prescrição requerida pelo Banco da Amazonia S.A., contra José Maria Vieira e Alfredo Alexandre Abdon nos termos e de acordo com a petição e despacho que adiante passo a transcrevê-los: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca do Banco da Amazônia S.A., estabelecimento de crédito oficial com sede em Belém Capital do Estado do Pará, à Praça Visconde do Rio Branco, n. 90, com CGC 04902979/01, por seu procurador judicial infra assinado, UT instrumento de mandato anexo, vem expor e afinal requerer a V. Exa. o seguinte: I — O Suplicante é credor de: devedor(es): — José Maria Vieira. Identificação: brasileiro, proprietário. Domicílio (s): residente e domiciliado nesta Capital, à Travessa do Chaco, n. 1673. Avalista(s) Alfredo Alexandre Abdon — Identificação: brasileiro, proprietário domicílio (s) residente e domiciliado nesta capital, á rua Manoel Evaristo, n. 1.109, — Título (os): Nota promissória, Valor (es) — Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) — Prefixo (os) — LD—29.473. Emissão: 15.08.68 — Vencimento: 13.11.1968. 2. Interessando ao Suplicante interromper a prescrição do(s) referido (s) título(s), vem com fundamento nos artigos 172—I e 174—III do Código Civil Brasileiro, para tanto, requerer a V.Exa. se digne determinar a citação do(s)

EDITAIS JUDICIAIS

responsável(eis) pessoal ou solidário (s) supra referido (s) por mandado ou precatória, de conformidade com a jurisdição de seu (s) tudo observadas as formalidades respectivo(s) domicílio(s) em des dos artigos 161, 169 e 175 do Código de Processo Civil. Nestes Termos dando a esta o valor determinado pelos títulos cuja interrupção está sendo pedida, pela presente para os devidos efeitos. Pede deferimento. Belém, 12 de Janeiro de 1972. (a) PP. Benedito E. Coelho de Souza — advoga do. Despacho: D. e A. Cite-se na forma da lei. Belém, 13/01/72. (a) Armando Bráulio. Requirimento do Advogado do BASA — M.M. Juiz. Em cumprimento ao seu respeitável despacho de 2.6.72, acima exarado, o autor requer a V. Exa. a citação por edital dos notificandos nos precisos termos do art. 178 do Código de Processo Civil Brasileiro Em 06.06.72. (a) PP. Benedito Coelho de Souza. Despacho — R. hoje. Como requer, cite-se por edital, com o prazo de trinta (30) dias os notificandos, "ex-vi" dos arts. 177, item I e 178, item IV, do Código de Processo Civil Brasileiro. Belém, 6.06.72. (a) Armando Bráulio P. da Silva. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 23 dias de junho de 1972. Eu, Sônia Maria Lobato de Miranda, Escrivã do Sexto Ofício que o datilografei e subscrevo.

Dra. ITALZIRA BITTENCOURT RODRIGUES — Juíza de Direito da Sétima Vara, no exercício acumulativo da 6a. Vara Cível.

(Ext. — Reg. n. 2779 — Dia 30.06.72)

COMARCA DA CAPITAL
CITAÇÃO PELO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor Raimundo das Chagas, Juiz de Di-

reito da 4a. Vara acc. a 3a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER que a este Juízo foram feitas e apresentadas as petições do seguinte teor: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Cível desta Comarca — Albertina Carrapatoso Franco, já qualificada nos autos de Ação de Despejo por falta de pagamento que move contra Serviços Aéreos do Vale Amazônico-SAVA, por este Juízo, expediente do Cartório Sarmiento, vem por meio desta em face da certidão do Sr. Oficial de Justiça a f's. de que o réu se encontra em lugar incerto e não sabido, requerer a V. Exa., se digne de ordenar a expedição dos respectivos editais de citação, dentro do prazo legal para os devidos fins de direito. Termos em que. P. Deferimento. Belém, 09 de junho de 1972. — P.p. Arnaldo Meira CPF — 008124802. — Despachos do doutor Juiz: — D.A. Conclusos. Em 13/6/72. Raimundo das Chagas — Resp. p/3a. Vara. — 1) A autora para dizer quem são os responsáveis da requerida. — 2) Intime-se. Belém, 15 de junho de 1972. Raimundo das Chagas — ac. da 3a. — MM. Juiz — Em atendimento ao despacho de V. Exa. de fls. 15v. a autora vem dizer que os responsáveis pela firma Serviços Aéreos do Vale Amazônico SIA — SAVA — ocupante do imóvel à rua Campos Sales n. 354, são: Raimundo Duarte Munis e Eulina Monteiro e Silva, que se encontram em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 14v — Belém, 19 de junho de 1972. — P.p. Arnaldo Meira. — Despacho do doutor Juiz: — 1) Defiro o pedido de fls. 15, citando a ré na pessoa de si representantes legais, srs. Raimundo Duarte Munis e Eulina Monteiro e Silva, por

EDITAL, com o prazo de trinta (30) dias. 2) Intime-se. Publiquem-se os editais na forma da lei. Cumpra-se. Belém, 21 de junho de 1972. — Raimundo das Chagas. — Juiz da 4a. Vara. acc. a 3a. Vara. **PETIÇÃO INICIAL FLS DOIS (2)** — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civil desta Comarca — Albertina Carrapatoso Franco, brasileira, viúva, de prendas domésticas, residente e domiciliada nesta cidade, por seu advogado infra-assinado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Pará, vem por meio desta na qualidade de usufrutuária vitalícia do imóvel, sito nesta cidade à travessa Campos Sales n. 354, antigo 176, e com fundamento no artigo 350 do Código de Processo Civil vigente C. C. artigo 11, inciso I, da lei n. 4.494 de 25 de novembro de 1964, intentar Ação de Despejo por falta de pagamento contra Serviços Aéreos do Vale Amazônico — SAVA — firma dona do supra mencionado imóvel desta praça, inquilível. Baldados tem sido os esforços da Suplicante no sentido de resolver amigavelmente o caso. Os responsáveis pela firma Serviços Aéreos do Vale Amazônico — SAVA — apesar de procurados inúmeras vezes esquivam-se sempre ao pagamento. Não pagam o aluguel do imóvel locado desde Novembro/71, fazendo um total de Cr\$ 3.270,00 (Treis mil duzentos e setenta cruzeiros), assim distribuídos: — Novembro a Dezembro de 1971 — Cr\$ 545,00 — Janeiro a Abril de 1972 — Cr\$ 545,00 — Total — Cr\$ 3.270,00. — Nessas condições, **REQUER** a V. Exa., se digne mandar citar representante da Ré para todos os termos da presente ação, o qual poderá requerer se o pretender, o que lhe faculto o artigo 11, parágrafo I da lei n. 4.494, de 25 de novembro de 1964, ou no prazo da lei, contestar a ação, a qual após a instrução deverá ser julgada procedente e decretado o despejo, condena-

da a ré, ainda nas custas e honorários de advogado. — Indica como provas o depoimento pessoal da ré, inquirição de testemunhas e juntada de documentos, na forma da lei. — Valor de Cr\$ 6.540,00 (Seis mil quinhentos e quarenta cruzeiros) Termos em que. P. Deferimento. Belém, 11 de maio de 1972. — P.p. Arnaldo Augusto Meira. — E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela Imprensa e afixado no lugar de costume, pelo qual ficarão citados Raimundo Duarte Munis e Eulina Monteiro e Silva. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 22 dias do mês de junho de 1972. — Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi. Dr. Raimundo das Chagas, Juiz de Direito da 4a. Vara, acc. a 3a. Vara da Capital. (T. n. 18312 Reg. — n. 2670 — Dia 30.6.72)

AUDITORIA DA OITAVA
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
EDITAL

Eu, Juracy Reis Costa, Auditor da Oitava Circunscrição Judiciária Militar

Faço saber aos que, o presente Edital de Citação com o prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele, tiverem conhecimento, que deverá comparecer sob as penas da lei, à Auditoria da Oitava Circunscrição Judiciária Militar, sita à Avenida Governador José Malcher n. 312, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no dia 14 de julho de 1972, às 14,00 horas, perante o Conselho Permanente de Justiça do Exército, Lourival Mário do Nascimento, brasileiro, casado, motorista, residente na cidade de Humaitá-Amazonas, por ter sido denunciado pelo Dr. Procurador Militar junto a esta Auditoria, em 14 de abril de 1972, como incurso no artigo 205. c/c o n. II, do artigo 30, do Código Penal Militar

vigente, conforme denuncia abaixo transcrita: "Exmo. Sr. Auditor da 8a. Circunscrição Judiciária Militar — O Dr. Procurador Substituto, em exercício, ao fim assinado, no desempenho de suas atribuições legais e com base no inquérito policial militar anexo, vem denunciar Lourival Mario do Nascimento, brasileiro, casado, motorista, com 31 anos de idade, residente na cidade de Humaitá, Estado do Amazonas, pelos fatos delituosos que a seguir passa a narrar: — No dia 5 de dezembro de 1971, por volta das 23,45 horas, na cidade de Humaitá, em frente ao prédio da Coletoria Estadual, o ora denunciado, visando à pessoa do Soldado do Exército Waldemir Andrade Calil, que se encontrava em serviço fez dois disparos com arma de fogo, ferindo gravemente o Sr. José Souza Lobo e o referido militar causando-lhes as lesões corporais descritas nos autos de exame de corpo de delito de fls. 57/59. Segundo ficou apurado nas diligências policiais, o procedimento ilícito de Lourival foi precedido de uma desordem ocorrida no clube existente naquela cidade, envolvendo, entre outras pessoas, além do acusado, um funcionário civil do 5o. Batalhão de Engenharia de Construção, o que motivou a interferência da Patrulha do Exército, da qual participava o Soldado Waldemir. Dessa desordem, saiu ferida a esposa de Lourival, cujo fato teria levado o mesmo a armar-se em sua residência, para cometer o delito que ora lhe é imputado. — Nestas condições, está o civil Lourival Mário do Nascimento incurso na sanção do artigo 205, combinado com o n. II do artigo 30 do Código Penal Militar, razão por que é oferecida a presente denúncia, que se espera seja recebida, para o fim de ser instaurada a competente ação penal, com observância das formalidades legais, inclusive inquirição das testemunhas a seguir arroladas: 1a.) Eduardo de Oliveira

Marinho, militar, servindo no Destacamento Policial de Humaitá. 2a.) Evandro Gomes Pereira, funcionário público estadual, residente à avenida Gusmão, n. 5, na cidade de Humaitá, Amazonas 3a.) Laoury Lobo Maia, doméstica, residente em Humaitá, Amazonas. 4a.) José Jacob Borba, Cabo do Exército, servindo no 5o. Batalhão de Engenharia de Construção. Informantes: 1a.) Waldemir Andrade Calil, soldado do Exército, servindo no 5o. Batalhão de Engenharia de Construção. 2a.) José de Souza Lobo, comerciante, residente na cidade de Humaitá, Amazonas. Belém, 14 de abril de 1972 — (assinado) Demócrito Rendeiro de Noronha, Procurador, em exercício" — Dado e passado nesta Auditoria, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e dois. Eu a) Ilegível. escrivão, que o mandei datilografar.

Juracy Reis Costa
Auditor da 8a. CJM
(G. — Reg. n. 2099)

JUSTIÇA MILITAR
AUDITORIA MILITAR DO
ESTADO

Edital de Citação

O Excelentíssimo Doutor Mário Antônio Amóedo de Carvalho Brasil, Auditor Militar, da Justiça Militar do Estado, faz saber a todos os que virem o presente Edital de Citação com o prazo de vinte (20) dias, a partir da data de sua publicação, cu dele conhecimento tiverem, que CIRENE PIMENTEL CHAVES, que se encontra em lugar incerto e não sabido, deverá comparecer perante o Conselho Permanente de Justiça, que se reunirá na Auditoria Militar do Estado, sita à rua Dom Romaldo de Seixas-número 1864, neste Estado, no dia sete (07) de agosto de mil novecentos e setenta e dois (1972), às 14:00 horas, a fim de ser qualificada e interrogada, sob pena de revelia nos autos de denúncia perante aquela processo em que se encontra Justiça Especializada como

incursa no Artigo 209, § 1º do Código Penal Militar, de acordo com a denúncia oferecida pelo Ministério Público Militar, a seguir transcrita: Exmo. Sr. Dr. Auditor da Justiça Militar do Estado. Vem o órgão do Ministério Público Militar, em exercício referir a V. Exa. os seguintes fatos, baseados no IPM anexo pelo qual se verifica no dia 13 de janeiro do corrente ano, cerca das 2 horas da madrugada, na sede do Uberabinha Esporte Clube, sito na Rodovia dos SNAPP, no bairro do Telégrafo Sem Fio, nesta Capital, onde se realizava uma festa dançante, o soldado PM João Brito Magalhães, que ali prestava serviço de policiamento, foi agredido por uma mulher de vida fácil, de nome Cirene Pimentel Chaves. No local, realizava-se uma festa, que decorria normalmente quando surgiu uma discussão, entre um cidadão e a aludida mulher, fazendo-se necessária a intervenção do aludido militar, que retirou do salão, o mencionado cidadão, e logo, a seguir o senhor Sátiro Souza, promotor da festa, entregou ao soldado Magalhães, a mulher conhecida por Cirene, para também ser retirada do salão; quando, porém, executada esse ato, percebeu um tumulto na porta, o qual já não era normal, do que se aproveitou Cirene para cravar nas costas do citado militar, uma faca peixeira de regular tamanho, na região abdominal, no lado direito, sendo, dali o soldado Magalhães conduzido ao Pronto Socorro Municipal, onde ficou internado. A acusada Cirene Pimentel Chaves evadiuse e não foi possível, até agora, localizá-la, dizendo sua genitora, que ela teria viajado para o Estado do Amazonas e residir, aqui no Acampamento, Travessa da Estrela, mas dali desaparecera; pelo que se torna necessário publicar editais citatórios já que, é desconhecido o paradeiro da denunciada. Está provada a auditoria do crime pela aludida mulher e a sua materialidade, pelo exame de

corpo e de delito. Está excluída, no caso a legítima defesa, já que, o ferimento foi pelas costas e à tração, como fartamente documentam as testemunhas arroladas. Assim sendo, vem o Órgão do Ministério Público Militar denunciar a V. Exa. a mulher Cirene Pimentel Chaves, cuja identidade completa deixa de ser mencionada, porque não depôs no processo e se encontra em lugar incerto e não sabido, residente, aqui, em Belém, no Acampamento, Travessa da Estrela, em uma Vila de quartos, como incursa no artigo 209, § 1º do Código Penal Militar, por ter produzido lesões corporais de natureza grave, no soldado PM, João Brito Magalhães, brasileiro, solteiro, de 26 anos de idade, servindo na Companhia de Comando Geral da PM, devendo ser publicados os editais correspondentes, citando a denunciada para se ver processar e finalmente, ser condenada nas sanções da lei, reservando-se a Promotoria para pedir qualquer outra diligência durante a instrução do processo inclusive inquirição de testemunhas abaixo. Nestes Termos. Pede Deferimento. Belém, 20 de abril de 1972. (a) Francisco Ferreira dos Santos — Promotor Militar Substituto em exercício. Testemunhas a serem inquiridas: 1 — Sátiro Souza, com 46 anos, brasileiro, casado, funcionário Federal, residente à Vila Ganancia número 11 — bairro do Telégrafo; 2 — Walter Silva, com 35 anos, brasileiro, solteiro, carpinteiro, residente à Rodovia SNAPP, sede do Uberabinha; 3 — Roberto Brito de Lima, com 30 anos, solteiro, soldado da PM, servindo no Batalhão de Guardas. Belém, 20 de abril de 1972. (a) Francisco Ferreira dos Santos — Promotor Militar Substituto em exercício. Dado e passado na Auditoria Militar do Estado, em Belém, do Pará, aos quatorze (14) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972). Eu, (a) Illegível escrivão o datilografar e subscrevo.

Mário Antônio Amoêdo de

Carvalho Brasil
Auditor Militar
(G. Reg. n. 2026 — Dias — 23, 27 e 30.6.1972)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Esquadrilhas de Alumínio do Pará Ltda. estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184—1º andar, da parte do Banco do Brasil S.A. para apontamento e protesto, por falta de dev. ac. e pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 26535, no valor de hum mil quatrocentos e trinta cruzeiros (Cr\$ 1.430,00), vencida em 25/5/72 por Vv. s. não dev. não ac. e não paga a favor de Mecânica e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado assinado dentro do prazo legal.

Belém, 19—6—1972.

a) **Isa Veiga de M. Corrêa**
Oficial do Protesto de Letras — 1º Ofício
(Ext. Reg. n. 2.610 — Dia 29/6/1972)

Faço saber por este edital a Armando Ribeiro Filho, estabelecido nesta cidade, que foi apresentado em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184—1º andar, da parte do Banco do Brasil S.A. para apontamento e protesto, por falta de dev. ac. e pagamento, as (3) três duplicatas de contas mercantis números 997, 1044 e 1075 no valor de Cr\$ 6.122,52, Cr\$ 1.879,20 e Cr\$ 1.873,50 vencidas em 30/12/71, 8/1/72 e 29/1/72 por Vv. Ss. não dev. não ac. e não paga a favor de Indústria Com. Bebidas Santa Mônica Ltda. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam as ditas duplicatas de contas mercantis (3) três ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 19—6—1972.

a) **Isa Veiga de M. Corrêa**

Oficial do Protesto de Letras — 1º Ofício
(Ext. Reg. n. 2.609 — Dia 29/6/1972)

Faço saber por este edital a Carlos Silva Filho Ltda., estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, R Trav. Campos Sales, 184—1º andar, da parte do Banco do Brasil S.A. para apontamento e protesto, por falta de dev. ac. e pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 35.363—D no valor de novecentos cruzeiros (Cr\$ 900,00) vencida em 27/5/72 por Vv. Ss. não dev. não ac. e não paga a favor de Wembley e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil ficando Vv. s. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 20—6—1972.

a) **Isa Veiga de M. Corrêa**
Oficial do Protesto de Letras — 1º Ofício
(Ext. Reg. n. 2.608 — Dia 29/6/1972)

Faço saber por este edital a Hamilton Barbosa da Silva, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco Português do Brasil S/A, para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a nota promissória no valor de Hum mil e vinte e quatro cruzeiros (Cr\$ 1.024,00), vencida em 10 de junho de 1972 por V. S. emitida a favor de Fidelidade S/A — Crédito, Financiamento e Investimento, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não paga a dita Nota Promissória, ficando V. S. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 26 de junho de 1972.

(a) **Isa Veiga de M. Corrêa**
Oficial do Protesto de Letras — 1o. Ofício
(Ext. Reg. n. 2657 Dia 30/6/72)

Faço saber por este edital a Manuel Rodrigues da Silva, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte de Credinorte — Crédito, Financiamento e Investimento S/A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil n.º ... 9114/72—C, no valor de Cento e sete cruzeiros (Cr\$ 107,00), vencida em 12 de maio de 1972 por V. S. aceita a favor de Indústria de Ventiladores Ciclone Ltda., e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão por que não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando V. S. ciente desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 26 de junho de 1972.

(a) **Isa Veiga de M. Corrêa**
Oficial do Protesto de Letras — 1o. Ofício
(Ext. Reg. n. 2659 Dia 30/6/72)

Faço saber por este edital a Silva Athaide Ltda., estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório à Travessa Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco Nacional do Norte S/A, para apontamento e protesto, por falta de pagamento, as duas (2) duplicatas de contas mercantis n.ºs. ... 8834/72.D e 8571/71 E, no valor de Cento e sete cruzeiros cada uma (Cr\$ 107,00), vencidas em 22.05.72 e 03.06.72, por Vv. Ss. aceitas a favor de Indústria de Ventiladores Ciclone Ltda., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam as ditas duplicatas de contas mercantis (2) duas, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 26 de junho de 1972.

(a) **Isa Veiga de M. Corrêa**
Oficial do Protesto de Letras — 1o. Ofício
(Ext. Reg. n. 2658 Dia 30/6/72)

EDITAL

Faço saber por este edital a Lucimar Pires, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Cam.

pos Sales, 184 — 10. andar, da parte do Banco Andrade Arnaud S. A. para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a Nota Promissória no valor de dois mil e cem cruzeiros (Cr\$ 2.100,00) vencida à vista por Vv. Ss. avalizada a favor do Banco Andrade Arnaud S.A., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita nota promissória ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 26 de junho de 1972.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras —
1o. Ofício

(Ext. Reg. n. 2655—Dia—30/6/72)

EDITAL

Faço saber por este edital a Parafuk Ltda., estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184 — 10. andar, da parte de Belauto — Belém Automóveis S. A. para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil n. LP-0150/72 no valor de oitenta e hum cruzeiros (Cr\$ 81,00) vencida em 15.03.72 por Vv. Ss. não aceita a favor de Belauto — Belém Automóveis S. A. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 26 de junho de 1972.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras —
1o. Ofício

(Ext. Reg. n. 2656—Dia—30/6/72)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Oscar Dias Vieira, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184—1o andar, da parte do Banco do Brasil S.A. para apontamento e protesto, por falta de dev. ac e pagamento, a duplicata de conta mercantil n.

1648—A—72 no valor de hum mil quatrocentos e vinte e três cruzeiros e sessenta e quatro centavos (Cr\$ 1.423,64) vencida em 26,5/72 por Vv. Ss. não dev. não ac. e não paga a favor de Castro Filho e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita Duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 19—6—1972.

a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de
Letras — 1o Ofício

(Ext. Reg. n. 2.613 — Dia
29/6/1972)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Raimundo Lucivaldo de Souza Gomes e Maria Teodora Souza Costa, ele filho de Licínio do Nascimento Gomes e de Margarida de Souza Gomes res. em Belém, ela filha de Ernestino Costa Filho e de Maria Olímpia de Sousa Costa, solt: — Miguel Nunes Lisboa e Maria de Nazaré Lopes da Costa, ele filho de Ezequiel Esmerino Lisboa e de Ana Correa Nunes, ela filha de Manoel Calado da Costa e de Dulcelina Lopes da Costa, solt: — Carlos Alberto Rauda Pimentel e Edilena Pamplona Gaioso ele filho de Mozart de Barros Pimentel e de Delzuite Rauda Pimentel ela filha de Armindo Beltrão Gaioso e de Herminia Pamplona Gaioso, solt: — Raimundo Trindade da Silva e Odaizha Queiroz Junior, ele filho de José Pantoja da Silva e de Dulcinea da Trindade Modesto, ela filha de Plácido José Junior e de Enequina Queiroz Junior, solt: — Henriqueta Oliveira Lobato e Lucidéa de Jesus Fonseca Santiago, ele filho de Paulo Lobato e de Maria Consuelo Oliveira Lobato, ela filha de Lecion Soares San-

tiago e de Terezinha de Jesus Fonseca Santiago, solt: — Feliciano Sant'Ana Scerni e Tereza Soares Borges, ele filho de Nicolai Scerni e de Maria Smith do Rosário Scerni, ela filha de João de Castro Borges e de Antonia Soares Borges, solt: — José Maria Maciel Lobo e Maria das Graças Martins Ribeiro, ele filho de Carlos Faial Lobo e de Valdomira Maciel Lobo, ela filha de Manoel Martins Ribeiro e de Dolores Martins Ribeiro, solt: — José Ribamar Pereira e Maria Nazaré Cardoso, ele filho de Paulina Alves Pereira, ela filha de Brigida Ferreira Cardoso, solt: — Luiz Mariano dos Santos Pinheiro e Maria Fausta Correa de Lima, ele filho de Raimundo Pinheiro e de Fermina dos Santos Pinheiro, ela filha de Maria Santana de Lima, solt: — Valdemir Palheta Rodrigues e Rita Tereza de Lima Carvalho, ele filho de Waldemar Raiol Rodrigues e Oscarina dos Santos Palheta Rodrigues, ela filha de Vicente Gomes de Carvalho e de Esmeralda Lima de Carvalho, solt: — Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 27 de junho de 1972.

Eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 18308 — Reg. n. 2661
— Dia: 29.06.72).

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — José Miguel Pereira Leal e Maria das Graças dos Santos Viégas, ele filho de Brigida de Nazaré Pereira, ela filha de João Batista Viégas e de Irene dos Santos Viégas, solt: — Olivar Pereira da Costa e Laise Ferreira Fonseca, ele filho de Boaventura Pereira da Costa, e de Maria Pereira da Costa, ela filha de Raimundo Ferreira Fonseca, solt: — Raimundo Marques de Macedo e Maria

de Nazaré Costa da Silva, ele filho de Raimundo Nonato de Macedo e de Maria Marques, ela filha de Adão Gonçalves da Silva e de Raimunda Firmina Costa da Silva, solt: — Raimundo de Jesus Marques Ferreira e Regina Lucia Quinderé Tavares da Silva, ele filho de João Estevam Ferreira e de Henriqueta Marques Ferreira, ela filha de Raimundo Tavares da Silva e de Elza Quinderé Tavares da Silva, solt: — Roberto Amandor Bastos e Eglantina Ribeiro dos Santos, ele filho de Samuel da Silva Bastos e de Leontina Castro Amador, ela filha de João Gonçalves dos Santos, e de Esmeralda Ribeiro dos Santos, solt: — Manoel Ferreira da Silva e Maria Dorotéa Oliveira Rodrigues, ele filho de Manoel Roque da Cruz e de Maria dos Santos Ferreira da Silva, ela filha de Primitiva Oliveira Sales, solt: — Sebastião Lopes Contente e Maria Luiza Pantoja Correa, ele filho de Francisco Contente e de Luiza Lopes Contente, ela filha de José Correa Filho e de Maria de Lourdes Pantoja Correa, solt: — Davi Nazareno de Moraes e Ana Maria Moreira Mercet, ele filho de Maria Rodrigues de Moraes, ela filha de José Emilio Marcet e de Nardiza Moreira Marcet, solt: — Rubens José dos Santos e de Ana Aldeli da Penha Nunes, ele filho de David Paulo dos Santos e de Maria de Lourdes Santos, ela filha de Edith da Penha Nunes, solt: — Rubens de Freitas Marques e Maria do Socorro Aires Leite, ele filho de Pedro de Oliveira Marques e de Antonia Cordeiro de Freitas Marques, ela filha de Inácia Aydes Leite, solt: — Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 27 de junho de 1972. Eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 18309 — Reg. n. 2662
— Dia: 29.06.72).

Diário da Assembléia

— ANO XX

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 1972

NUM. 1.724 — 27

EMENDA CONSTITUCIONAL N. 2 — DE 16 DE JUNHO DE 1972

Altera a redação do art. 44 (caput) e a do art. 51, e seu § 1º, da Constituição Estadual.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará promulga a seguinte emenda à Constituição do Estado do Pará:

Art. 1º — O art. 44 (caput), assim como o art. 51 e seu § 1º, da Constituição do Estado do Pará, passam a ter a redação seguinte:

“Art. 44 — A Assembléia Legislativa reunir-se-á, anualmente, na Capital do Estado, independente de convocação, de 1º de março a 30 de junho e de 1º de agosto a 5 de dezembro”.

“Art. 51 — Não perde o mandato o Deputado investido na função de Secretário de Estado ou de Prefeito da Capital.

§ 1º — Somente se convocará suplente no caso de vaga ou nos de investidura em função prevista neste artigo. Não havendo suplente e tratando-se de vaga, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato”.

Art. 2º — Esta emenda constitucional entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 16 de junho de 1972.

Deputado ARNALDO CORRÊA PRADO
Presidente

Deputado JOSÉ ELIAS EMIN
1º Secretário, em exercício

Deputado PAULO IMBIRIBA LISBÔA
2º Secretário, em exercício

(G. — Reg. n. 2144)

Ata da Oitava Sessão Extraordinária do Segundo Período da Sétima Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em doze de junho de mil novecentos e setenta e dois. Aos doze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e dois,

nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezoito horas e cinco minutos, no salão de Sessões da Assembléia Legislativa, presentes os senhores Deputados Alfredo Gantuss, Antônio Teixeira, Brabo de Carvalho, Célio Sampaio, Lourenço Le-

mos, Osvaldo Melo, Osvaldo Mutran, Ubaldo Corrêa, Victor Paz, Ester Rossy, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Jader Barbalho, José Maria Chaves, Massoud Ruffeil e Paulo Lisbôa. Feita a chamada, verifica-se haver número legal, o senhor Presidente Deputado Arnaldo Prado secretariado pelos senhores Deputados Haroldo Tavares e José Emin, invocando o preceito regimental declarou aberta a presente sessão e, informou que conforme os termos da convocação nesta seriam apreciadas somente as matérias constantes da pauta. A seguir, considerou encerrada a Hora destinada ao Expediente e passou à Primeira Parte da Ordem do Dia submetendo à discussão e votação os requerimentos constantes da pauta. Cento e sessenta e sete barra setenta e dois de autoria do Deputado Osvaldo Melo. Para discutir a proposição ocupou a tribuna o Deputado Antônio Teixeira concluindo o seu pronunciamento favorável ao requerimento. Encerrada a discussão, votação. Aprovado. Cento e sessenta barra setenta e dois de autoria do Deputado Haroldo Tavares. Em discussão. Solicitou a palavra o senhor Deputado Alvaro Freitas que ao iniciar o seu pronunciamento houve falta de energia elétrica, e não havendo condições para prosseguir a sessão, o senhor Presidente considerou-o inscrito e encerrou a presente às dezoito horas e quarenta e cinco minutos, convocando antes os senhores Deputados para a sessão do dia seguinte à hora regimental. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em doze de junho de mil novecentos e setenta e dois.

(aa) Presidente Senhor Deputado ARNALDO PRADO;

Secretários Senhores Deputados HAROLDO TAVARES e JOSÉ EMIN.

(G. — Reg. n. 2059)

Ata da Quadragésima Quarta Sessão Ordinária do Segundo Período da Sétima Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em sete de junho de mil novecentos e setenta e dois. Aos sete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e dez minutos no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, presentes os senhores Deputados Alfredo Gantuss, Antônio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Célio Sampaio, Fernando Brasil, Lauro Sabbá, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Victor Paz, Esther Rossy, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Jader Barbalho, José Maria Chaves, Massoud Ruffeil, Paulo Ronaldo e Paulo Lisboa. Feita a chamada, verifica-se haver número legal o senhor Presidente Deputado Arnaldo Prado secretariado pelos senhores Deputados Haroldo Tavares e José Emin invocando o preceito regimental declarou abertos os trabalhos. A seguir o senhor Primeiro Secretário procedeu à leitura do Expediente do qual constaram os seguintes ofícios:

Do Governador do Estado em exercício, acusando o recebimento dos ofícios desta Casa relativos aos requerimentos dos senhores Deputados Carlos Vinagre, Osvaldo Melo, Alvaro Freitas, Massoud Ruffeil; e ainda do Governador do Estado solicitando desta Casa cópia do anteprojeto de

Lei de autoria do Doutor Eudiraci Silva, e um exemplar do livro de Educação Moral e Cívica "Meus Amiguinhos" de autoria do Desembargador Nogueira de Farias; officio do senhor Valdemar Franco agradecendo o voto de pesar enviado por esta Casa pelo falecimento de sua esposa. Após a leitura do Expediente o senhor Presidente colocou a palavra à disposição dos oradores inscritos.

Ocupou a tribuna o Deputado José Maria Chaves que inicialmente fez uma advertência aos jornalistas credenciados nesta Casa para que informe em seus jornais a veracidade dos fatos que ocorrem nesta Assembléia, e não deturpados como vêm ocorrendo. A seguir, reportou-se sobre uma crônica do jornalista João Malato ressaltando a personalidade do Professor Thomas Nunes recentemente falecido, sobre este assunto encaminhou à Mesa um requerimento de pesar à família enlutada e transcrição nos anais da mencionada crônica. Em aparte manifestaram-se os Deputados Osvaldo Melo e Brabo de Carvalho favoráveis ao pronunciamento do orador. Ainda com a palavra o Deputado José Maria Chaves passou a reportar-se a respeito do problema da Secretaria de Segurança com relação ao trânsito em nossa Capital, sobre o assunto foi aparteados pelos Deputados Antônio Teixeira, prestando esclarecimentos e Carlos Oliveira corroborando. O orador seguinte foi o Deputado Ubaldo Corrêa que inicialmente fez a apresentação de um requerimento de autoria do Deputado Osvaldo Melo solicitando a transcrição nos anais da Casa, um trabalho do Doutor Aldebaro Klautau Filho apresentado por ocasião de um recente congresso de advogados no Estado do Paraná. A seguir, teceu comentários a respeito da boa repercussão que está tendo o jornal deste Legislativo. Em aparte o Deputado Haroldo Tavares e Brabo de Carvalho comentaram o efeito desta publica-

ção. Ainda com a palavra o Deputado Ubaldo Corrêa, passou a comentar o destaque que a revista Veja deu à obra do Japonês Rioto Oxama, recém falecido, como o iniciador do plantio da juta em nossa região. Em apartes manifestaram-se os Deputados José Maria Chaves, Carlos Oliveira, Alfredo Gantuss e Alvaro Freitas todos comentando a grandiosidade do trabalho daquele japonês.

Prosseguindo, o orador encaminhou à Mesa um requerimento sugerindo ao Ministro da Agricultura para que dê a denominação de Rioto Oxama, a uma das agrovilas que o INCRA está implantando na região Amazônica. Por estar esgotado o tempo, o orador permaneceu inscrito.

Passando à Primeira Parte da Ordem do Dia, o senhor Presidente franqueou a palavra aos senhores Deputados para apresentarem Projeto de Lei, de Resolução, Decreto Legislativo e, emenda a Constituição. Não havendo quem se manifestasse submeteu à discussão e votação a matéria que estava sobre a Mesa. Votação dos requerimentos duzentos e oitenta e um e duzentos e oitenta e três dos senhores Deputados Antônio Teixeira e José Emin. Aprovado. Foi retirado de pauta o Requerimento duzentos e oitenta e quatro de autoria do Deputado Lauro Sabá; requerimento duzentos e oitenta e cinco de autoria do Deputado Carlos Vinagre de congratulações ao Presidente da Comissão de Estudos relativos à Navegação Aérea Internacional. Aprovado. Foi rejeitado o requerimento número duzentos e oitenta e seis de autoria do Deputado Carlos Vinagre de solidariedade ao Episcopado por seu manifesto na conferência episcopal na Argentina, contra o uso de torturas para alcançar informações e confissões. Discutindo o assunto o Deputado Brabo de Carvalho em rápido comentário mostrou que a matéria abor-

com a política internacional, o mesmo necessitava de melhores informes para que esta Casa não fôsse envolvida em tais questões, concluiu declarando ser questão fechada em sua bancada a rejeição da matéria. Defendendo o seu requerimento, o Deputado Vinagre discordou do ponto de vista do Líder da Maioria. Em aparte debateram o assunto os Deputados Brabo de Carvalho esclarecendo seu ponto de vista, José Maria Chaves e Jader Barbalho favoráveis ao orador. Requerimento duzentos e noventa de autoria do Deputado Antônio Teixeira manifestando aplausos à Rádio Nacional pela transmissão especial para a Amazônia. Aprovado. Requerimento duzentos e noventa e um de autoria do Deputado Paulo Lisboa e Massoud Ruffeil de solidariedade ao Presidente da República e Ministro da Saúde pela criação da Secretaria Especial de Saúde para a Amazônia. Usaram da palavra para debater o assunto os senhores Deputados Brabo de Carvalho mostrando a importância desta Secretaria, para a nossa região e destacando a figura do Doutor Rubens Brito nomeado para dirigí-la; Carlos Vinagre lamentando a rejeição de sua proposição informou que a finalidade desta proposição é idêntica a sua, na defesa da comunidade; Haroldo Tavares destacando a capacidade técnica do Doutor Rubens Brito e ressaltando o trabalho deste no problema das cheias do rio Amazonas, concluiu fazendo restrições a alguns termos contidos na proposição; Antônio Teixeira mostrando-se favorável à emenda do Deputado Tavares. Em aparte abordaram o assunto os Deputados Brabo de Carvalho favorável e Alvaro Freitas discordando. Por estar esgotado o tempo, o

orador permaneceu inscrito. Passando à Segunda Parte da Ordem do Dia, o senhor Presidente submeteu à discussão e votação os processos constantes da pauta. Foram aprovados em segunda discussão os processos: cento e sessenta e quatro barra setenta e um, Projeto de Lei do Deputado Carlos Vinagre e sete barra setenta e dois do Deputado Gérson Peres. O processo cento e onze barra setenta e um de autoria do Deputado Jader Barbalho, que estava em Primeira Discussão foi adiado por quarenta e oito horas por solicitação do autor. Esgotada a matéria em pauta o senhor Presidente franqueou a palavra aos senhores Deputados para explicações pessoais. Solicitou a mesma o Deputado Alvaro Freitas prestando inicialmente uma homenagem póstuma ao ex-Senador Robert Kennedy pelo transcurso de mais um ano de seu falecimento, a seguir comentou o noticiário de um jornal sobre os problemas do Município de Quatipuru. Em apartes favoráveis manifestaram-se os Deputados Osvaldo Melo e Ubaldo Corrêa. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra o senhor Presidente convocou os senhores Deputados para a sessão do dia seguinte à Hora regimental e encerrou a presente às dezessete horas e vinte minutos. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada em plenário, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em sete de junho de mil novecentos e setenta e dois.

(aa) Presidente Senhor Deputado ARNALDO PRADO; Secretários Senhores Deputados HAROLDO TAVARES e JOSÉ EMIN.

(G. — Reg. n. 2114)

Leia o DIÁRIO OFICIAL
Um Repositório de Utilidades
Ao Seu Dispor